

Condições Gerais de Contrato ("Contrato")

Temporada 2025/2026

Atenção pois as condições gerais contratuais são atualizadas de tempos em tempos de acordo com as mudanças nos requisitos legislativos relevantes e, conseqüentemente, recomendamos que os nossos Hóspedes leiam a versão aplicável no momento da reserva, conforme publicada em nosso site www.costacruzueiros.com.

FIQUE ATENTO A GOLPES E FRAUDES NA COMPRA DO SEU CRUZEIRO! *Trabalhamos diariamente para garantir a sua segurança e as melhores experiências antes, durante e depois da sua viagem. Por isso, apenas utilize os nossos canais oficiais de comunicação. A Costa Cruzeiros só entra em contato com seus clientes por meio dos canais oficiais: **Site oficial:** www.costacruzueiros.com, **WhatsApp verificado:** (11) 2123-3692 (*Antes de responder mensagens do Whatsapp, certifique-se do número com que está conversando. Nunca responda mensagens de números aleatórios.*), **Central de Vendas:** (11) 2123-3677 (São Paulo) ou 0800 747 5505 (Demais regiões), **E-mail oficial:** Todos os e-mails utilizados pelo time da Costa Cruzeiros possuem o domínio **@br.costa.it**. Também orientamos a responder somente mensagens nas **redes sociais** enviadas pelos nossos perfis oficiais: **Facebook:** Costa (BR - Português); **Instagram:** @costacruzueirosbrasil; **Twitter:** @costacruzueiros.*

Em relação à reserva, ao pagamento, ao embarque e à hospedagem no navio (o "Navio") ao qual este Contrato se aplica, a Costa Crociere S.p.A e você, como Hóspede, concordam que estão sujeitos aos seguintes termos e condições.

1. Regulamentação Aplicável

- 1.1. A Armadora é a Costa Crociere S.p.A. com sede na Piazza Piccapietra 48, 16121 Genova, Itália.
- 1.2. Este Contrato de venda de pacotes de férias ("Pacote"), que inclui um cruzeiro e outros serviços adquiridos diretamente com a Armadora, é entendido como regulado tanto por estes termos e condições gerais quanto por quaisquer outros termos e condições contidos em quaisquer outros documentos fornecidos pela Armadora aos Hóspedes.
- 1.3. As presentes Condições Gerais e o Contrato de Compra de Cruzeiro Marítimo da Armadora, estão em total conformidade com a legislação vigente marítima, acordos internacionais dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, especialmente no tocante às leis aplicáveis em decorrência da nacionalidade do registro da embarcação, sem prejuízo das leis brasileiras, especialmente de consumo.
- 1.4. o caso de qualquer disposição deste Contrato ser nula ou ineficaz de alguma forma, tal invalidade não afetará a validade e aplicabilidade das restantes disposições destes termos e condições gerais.
- 1.5. O termo "Hóspede" incluirá o plural, quando aplicável, e significa todas as pessoas físicas ou jurídicas que reservam ou compram viagens sob este Contrato, incluindo herdeiros, representantes e quaisquer menores acompanhantes.

2. Execução do Contrato

- 2.1 Os pedidos de reserva devem ser efetuados e preenchidos na íntegra corretamente.
- 2.2 Os Pacotes comprados on-line pelo site www.costacruzueiros.com são entendidos, para todos os efeitos legais, como sendo colocados à venda no Brasil e os contratos associados são

entendidos como celebrados no Brasil. As presentes Condições Gerais são aplicáveis apenas aos roteiros apresentados no site da Costa Cruzeiros e às reservas realizadas no mercado brasileiro. Compras realizadas em agências fora do Brasil ou em sites estrangeiros devem respeitar as políticas e legislação do local da compra, ou do site, não se aplicando a legislação brasileira.

- 2.3 O pedido de reserva realizado presencialmente ou por meio de agências de viagens cadastradas deve obrigatoriamente ser acompanhado do contrato específico, preenchido e assinado pelos Hóspedes. O pedido de reserva realizado diretamente com a Costa Cruzeiros por telefone ou por website da empresa deve obrigatoriamente ser acompanhado do aceite destas Condições Gerais. Nos casos de compras por telefone e pelo website da empresa, o pagamento da reserva está condicionado ao aceite deste Contrato, servindo como prova da concordância pelo Hóspede dos seus termos, os quais estão disponíveis na publicidade da empresa e no endereço eletrônico www.costacruzuiros.com.
- 2.4 A aceitação da reserva está sujeita à disponibilidade de lugares sendo considerada realizada somente após a confirmação por parte da Armadora (que pode ser dada online). A confirmação da reserva ocorre mediante o pagamento integral da reserva pelo Hóspede nos termos do item 3 (Pagamento) deste Contrato.
- 2.5 As promoções ou ofertas que incluam condições particularmente favoráveis, diferentes das publicadas nas brochuras, estão sujeitas a limites de tempo e disponibilidade, conforme critérios estabelecidos e divulgados periodicamente pela Armadora, a seu exclusivo critério.
- 2.6 As Agências de Viagens que possuam licença válida e cadastro junto à Armadora atuam como intermediárias e podem emitir ao Hóspede uma cópia das informações pré-contratuais; uma cópia do Contrato e qualquer informação adicional fornecida pela Armadora à Agência de Viagens. A responsabilidade do agente de viagem parceiro é regida por disposições nacionais e internacionais.
- 2.7 No caso de uma única reserva feita para várias pessoas listadas juntas, a pessoa que faz a reserva garante que tem o poder necessário para agir em nome de todas as pessoas nomeadas na reserva, incluindo menores e/ou Hóspede com deficiência (e seus representantes pessoais) e, em qualquer caso, que todas as obrigações contratuais serão cumpridas por todas as pessoas listadas na reserva que concordaram em ficar vinculados a estes termos e condições. A pessoa que faz a reserva também deve garantir que todas as pessoas listadas dão seu consentimento para o processamento de seus dados pessoais e/ou especiais. A reserva é válida apenas para aqueles nela nomeados.

2.8 Menores:

Não serão aceitos pedidos de reserva efetuados por menores de 18 anos. Sem prejuízo do disposto no item 2.7 deste Contrato, as reservas para menores devem ser feitas pelos pais ou tutores ou por outras pessoas autorizadas. Observado o disposto no item 8 (Documentação para Embarque) deste Contrato, essas reservas serão aceitas apenas se o menor estiver viajando com pelo menos um dos pais ou com seu responsável legal ou outro adulto com direito legal ao menor, que será sempre responsável durante a viagem pelo bem-estar, segurança, conduta e comportamento dos Hóspedes menores em todos os momentos durante o cruzeiro. A Armadora não será responsável por fazer quaisquer reembolsos ou por qualquer compensação com relação ao não cumprimento da disposição acima por parte de qualquer Hóspede. O Hóspede que viaja com menores concorda em supervisionar e monitorar adequadamente todos os menores que viajam com eles, ser responsável em todos

os momentos pela segurança e comportamento dos menores e evitar que eles se envolvam em brincadeiras perigosas ou qualquer outro comportamento perigoso.

O acesso ao Squok Club é restrito a crianças a partir de 3 (três) anos de idade, desde que já não façam mais uso de fraldas.

2.9 Gravidez:

Como os navios não são equipados para prestar assistência médica às grávidas, ao parto prematuro ou a termo, as gestantes não estão autorizadas a viajar se tiverem entrado na 24ª semana de gravidez no início ou a qualquer momento durante o cruzeiro. No momento do embarque, todas as gestantes são obrigadas a apresentar um atestado médico, emitido por um ginecologista, atestando que a mãe e o bebê estão em boas condições de saúde e aptos para viajar levando em consideração o itinerário do cruzeiro e que a gravidez não é de alto risco. A carta também deve incluir a data estimada de parto. A Armadora não pode ser responsabilizada por quaisquer complicações relacionadas à gravidez em qualquer estágio e que surjam durante ou após o cruzeiro.

A Armadora não pode aceitar uma reserva ou, posteriormente, transportar um Hóspede, a menos que cumpra o requisito deste item 2.9, portanto reserva-se expressamente o direito de recusar a reserva ou o embarque a qualquer gestante que não cumpra o requisito previsto neste item.

2.10 Bebês:

Os bebês devem ter pelo menos 6 meses de idade no momento do embarque para poder navegar. Todas as crianças devem ter pelo menos 12 meses de idade no momento do embarque para navegar nos seguintes itinerários: cruzeiros transoceânicos, cruzeiros de 14 dias ou mais e/ou itinerários remotos com mais de 2 dias consecutivos no mar, exceto viagens que navegam adjacentes à costa onde cuidados médicos pediátricos de emergência apropriados podem estar disponíveis em um porto de refúgio, ou capazes de receber suporte externo em até 1 dia de cruzeiro. Para cada cruzeiro e itinerários, as condições acima podem variar.

2.11 Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Mobilidade Reduzida:

Refere-se a uma condição que limita a mobilidade de uma pessoa ao usar os serviços, devido a uma deficiência física (sensorial ou locomotora, permanente ou temporária) e/ou deficiência intelectual ou psicossocial e/ou qualquer outra causa de deficiência, incluindo a idade. Essa condição requer atenção adequada, que pode incluir a administração de medicamentos e a adaptação dos serviços prestados pela Armadora para atender às necessidades específicas do indivíduo, garantindo igualdade de acesso aos serviços disponíveis para todos os Hóspedes. Os navios da Armadora oferecem um número limitado de cabines para Hóspedes com deficiência ou mobilidade reduzida, mas nem todas as áreas ou instalações públicas a bordo têm características acessíveis. Os pedidos de reserva para Hóspedes com deficiência ou mobilidade reduzida serão, portanto, concedidos sob reserva da disponibilidade dessas cabines especialmente concebidas e, se necessário, da condição de o Hóspede estar acompanhado por outra pessoa capaz de prestar a assistência exigida pelo, bem como à avaliação prévia pelos serviços competentes da documentação médica solicitada no momento da reserva (conforme descrito abaixo).

No caso específico dos Hóspedes com necessidades especiais que desejam frequentar o "Squok Club" e "Teenzone", recomendamos verificar a bordo as normas e limitações do funcionamento divulgadas.

2.12 Declarações de Saúde no momento da Compra:

- a) Ao fazer a reserva o Hóspede garante que ele e o grupo de viagem ao qual pertence estão física e emocionalmente aptos para viajar no momento do embarque, e garante ainda que tais Hóspedes não têm nenhuma condição médica ou emocional que possa colocar em risco qualquer Hóspede ou tripulante ou resultar em um desvio da viagem.
- b) Qualquer Hóspede com qualquer condição física ou mental, deficiência, doença ou outras necessidades que exijam disposições médicas especiais, equipamento/suprimentos médicos ou cuidados ou assistência especial durante a viagem, incluindo Hóspede que usa medicamentos por conta própria (morfina, por exemplo) que possam afetar habilidades cognitivas ou físicas, deverá notificar a Armadora por escrito no momento da reserva do Pacote. Ao reservar o cruzeiro, os Hóspedes com necessidades especiais devem informá-las à Armadora e preencher um formulário médico fornecendo exaustivamente todas as informações úteis à equipe médica para fazer uma avaliação de risco.

É importante que as informações completas sejam fornecidas pelo Hóspede no momento da reserva, sem qualquer omissão.

A fim de garantir que a Armadora possa fornecer a assistência necessária e evitar problemas relacionados ao design do navio ou à infraestrutura e equipamentos portuários, incluindo os terminais, que possam impossibilitar o embarque, desembarque ou transporte do Hóspede de forma segura ou viável operacionalmente, os Hóspedes que possam necessitar de tratamento ou assistência especial, ou que tenham mobilidade reduzida ou deficiência (incluindo Hóspedes que utilizam cadeiras de rodas), devem informar à Armadora no momento da reserva. Hóspedes que utilizam cadeiras de rodas devem providenciar suas próprias cadeiras de rodas de tamanho padrão. As cadeiras de rodas dos navios estão disponíveis apenas para uso de emergência. Para a segurança do navio e de todos os Hóspedes a bordo, todas as cadeiras de rodas e outros auxiliares de mobilidade devem ser armazenados na cabine do hóspede quando não estiverem sendo usados e, para garantir que isso seja possível, e para garantir a segurança do navio e de todos os hóspedes a bordo, a Costa reserva-se o direito de exigir que os Hóspedes que usam cadeiras de rodas reservem uma cabine adaptada. Alguns portos de escala exigem tenders para desembarcar e podem impedir que os Hóspedes que usam cadeira de rodas saiam do navio por razões de segurança. Uma decisão tomada pelo capitão do navio sobre isso é vinculativa.

A Costa reserva-se o direito de recusar a passagem a qualquer Hóspede que não tenha notificado sua necessidade de tratamento ou assistência especial ou de mobilidade reduzida ou Deficiência (incluindo a exigência de usar uma cadeira de rodas).

O custo por perda ou dano ao equipamento de mobilidade causado por falha ou negligência da Costa ou um incidente de transporte está sujeito ao critério absoluto da Costa para reparar ou substituir o equipamento.

A Armadora reserva-se o direito de aplicar políticas que possam limitar o número e o valor máximo combinado de mobilidade ou outros equipamentos médicos permitidos a bordo por cabine.

- c) A Costa recomenda que qualquer Hóspede que não seja autossuficiente viaje com um acompanhante que se responsabilize por qualquer assistência necessária durante a viagem. A Costa não fornece assistência individual de cuidados pessoais, e todos os Hóspedes devem ser capazes de fornecer esses cuidados por si mesmos (por exemplo, realizar tarefas pessoais, como comer, vestir-se, ir ao banheiro, tomar banho e se locomover pelo Navio). Uma vez a bordo, nossa tripulação não prestará nenhuma assistência em tais tarefas pessoais.

A Costa reserva-se o direito de exigir que qualquer Hóspede apresente provas médicas de aptidão para viajar no Pacote, a fim de avaliar se esse Hóspede pode ser transportado com segurança de acordo com a legislação internacional, da UE ou nacional aplicável. Quando a Armadora considerar que é estritamente necessário, poderá exigir que um Hóspede com mobilidade reduzida ou qualquer Deficiência seja acompanhado por outra pessoa que esteja apta e capaz de auxiliá-lo nas tarefas do dia-a-dia e capaz de prestar a assistência exigida pelo Hóspede com mobilidade reduzida ou qualquer Deficiência. Este requisito será baseado inteiramente em motivos de segurança e pode variar de navio para navio e/ou itinerário para itinerário. A avaliação da necessidade ou não estrita de um Hóspede ser acompanhado será baseada nas informações fornecidas no momento da reserva. Os hóspedes são solicitados a fornecer o máximo de informações possível para permitir que uma avaliação de risco completa seja feita. Os hóspedes podem ser solicitados a fornecer mais informações para garantir que Costa tenha todas as informações relevantes.

- d) Se o Hóspede não puder ser transportado com segurança e de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis, a Armadora poderá recusar a reserva, informando prontamente o Hóspede, ou impedir, posteriormente, o seu embarque, por motivos de segurança. Tal recusa será fundamentada em uma avaliação de risco realizada pela Armadora e pela equipe médica, considerando, entre outras, as disposições aplicáveis do Código Internacional de Gestão para a Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição ("Código ISM") e da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.
- e) Caso o Hóspede se recuse a fornecer as informações e/ou documentos exigidos conforme item 8 (Documentação para Embarque) deste Contrato, ou a se submeter à triagem de saúde nos termos do item 9.8 deste Contrato, isso resultará na rescisão do presente contrato, sem direito a reembolso dos valores pagos pela parte do Pacote não utilizada e/ou pelos demais serviços associados adquiridos.
- f) Entende-se que, se as condições do Hóspede mudarem entre a data da reserva e a data de partida, de forma que o transporte desse Hóspede possa se tornar inseguro, o Hóspede é obrigado a informar a Armadora o mais rápido possível e comunicar qualquer necessidade de arranjos especiais, equipamentos médicos, cuidados ou assistência, para que a Armadora possa tomar uma decisão sobre a viabilidade do transporte e/ou avaliar a adequação do Pacote para o Hóspede.
- g) Hóspedes que violarem as previsões deste item 2.12 e embarcarem no navio assumem todos os riscos associados e concordam em indenizar e reembolsar a Armadora por todas as perdas, custos e despesas resultantes, incluindo, mas não se limitando, à alteração da rota do navio e outras despesas relacionadas ao desembarque desses Hóspedes, devido à condição de saúde não declarada no momento da reserva.

Os Hóspedes são ainda aconselhados a consultar o item 9.7 deste Contrato, que especifica suas responsabilidades e obrigações nessas situações.

2.13 Notificações e Uso das Informações de Contato do Hóspede

- a) Informações sobre o Pacote de viagem que não estejam contidas na documentação contratual, no site da Armadora ou em outros meios de comunicação serão fornecidas ao Hóspede pela Armadora, com antecedência suficiente antes do início da viagem.

O Hóspede concorda em cumprir não apenas os termos e condições deste Contrato, mas também as informações disponíveis na plataforma MyCosta, acessível por meio de credenciais pessoais após a reserva, e quaisquer informações adicionais enviadas para o endereço de e-mail fornecido no momento da reserva.

- b) O Hóspede concorda que qualquer endereço de e-mail, número de telefone ou endereço postal fornecido à Armadora durante o processo de reserva ou pré-cruzeiro ("Informações de Contato Fornecidas") poderá ser utilizado pela Armadora como meio de comunicação oficial, mesmo que essas informações não pertençam diretamente ao Hóspede. O Hóspede consente que a Armadora utilize essas informações para enviar notificações ou informações relacionadas à sua reserva, contrato ou cruzeiro, e reconhece que o envio por esses meios constitui comunicação válida. O Hóspede também consente que a Armadora se comunique com qualquer pessoa que entre em contato por meio das Informações de Contato Fornecidas sobre sua reserva, cruzeiro e/ou serviços. O Hóspede isenta a Armadora de quaisquer reivindicações, ações ou responsabilidades decorrentes de: 1) uso das Informações de Contato Fornecidas para envio de notificações; 2) comunicação com terceiros que utilizem essas informações para tratar de assuntos relacionados à reserva ou cruzeiro.
- c) Em conformidade com a legislação aplicável e com as obrigações de segurança da Armadora cada Hóspede é obrigado a fornecer um contato de emergência confiável no momento da reserva. Esse contato deve ser de alguém que não esteja viajando a bordo, que possa ser alcançado durante toda a viagem, e será utilizado exclusivamente em caso de emergência ou para comunicações relacionadas à segurança.
- 2.14 É de responsabilidade do Hóspede, antes de assinar o contrato ou aceitar este Contrato, obter informações completas e detalhadas sobre as informações de saúde e segurança dos locais previstos no roteiro. A celebração do contrato, ou aceitação do presente Contrato, implica o conhecimento dessas condições e a aceitação de eventuais fatores de risco correlatos.
- 2.15 A Armadora reserva-se o direito de não aplicar este Contrato em relação a categorias específicas de contrato (por exemplo, grupos) e ofertas promocionais conforme item 2.5 deste Contrato, para as quais os termos e condições especificamente indicados de tempos em tempos serão considerados válidos.
- 2.16 A Armadora poderá disponibilizar algumas **cabines garantidas** durante o ano, a seu exclusivo critério, nas Tarifas Economy/Promo, My Cruise, All Inclusive. **Nas reservas de cabines garantidas, os Hóspedes pagarão por uma cabine em determinada categoria de cabine (interna, externa, externa com varanda, terraza), mas não será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single, tipo de vista - vide item 13.5 e 13.6),** podendo ser acomodados em categorias superiores somente se houver disponibilidade para tanto, restando tal acomodação sob o critério único e exclusivo da Armadora. A atribuição da cabine final ocorre próxima à data de embarque, conforme o nível de ocupação do navio escolhido, podendo ser de categoria igual ou superior à cabine atribuída no momento da reserva.
- a) A atribuição de uma cabine de categoria superior à adquirida e garantida, e/ou com base em quaisquer promoções comerciais, não dá ao Hóspede o direito de se beneficiar dos privilégios e benefícios associados àquela categoria de cabine. Cabines da mesma categoria ou de categoria superior à atribuída, conforme o disposto acima, podem não ter cama de casal e/ou podem estar equipadas para Hóspedes com deficiência e/ou podem apresentar configurações e características diferentes da cabine originalmente reservada como "garantida". No caso de uma cabine "garantida" tripla, quádrupla ou quádrupla, a cabine atribuída pode não ter a ocupação desejada, podendo ser necessário adicionar uma cama extra ou berço, o que pode reduzir consideravelmente o espaço disponível. Os detalhes finais

sobre a cabine são fornecidos pela Armadora antes do embarque. A não concordância com a disposição das camas extras na cabine não constituem motivo para cancelamento sem penalidade e nem ao reembolso dos valores pagos.

- b) **Por questões de sistema, as reservas em cabine garantida não possibilitam a escolha de cabine, razão pela qual, caso o Hóspede opte por esta modalidade tarifária e necessite de cabine adaptada para deficiente físico, deverá prestar tal informação no ato da reserva (antes de finalizá-la) para verificar se há disponibilidade de cabine adaptada na categoria desejada e garantir a possibilidade de reserva na tarifa promocional desejada. Se a reserva estiver sendo feita pela internet o hóspede deverá contatar a Central de Atendimento (antes de finalizá-la) para obter as informações necessárias.**

2.17 As informações gerais sobre a situação de saúde e segurança nos locais do itinerário, bem como sobre quaisquer requisitos de saúde nos países de destino visitados durante o cruzeiro devem ser verificadas pelo Hóspede, antes do embarque, consultando os sites da Organização Mundial da Saúde – Portal Internacional de Viagens e Saúde, não se responsabilizando a Armadora por tais informações.

2.18 Antes da finalização do contrato, os Hóspedes recebem todas as informações relacionadas à reserva, incluindo as principais características dos serviços turísticos oferecidos.

2.19 Todas as solicitações referentes à(ao): (I) parte aérea, (II) transporte terrestre do e ao porto (“transfer”), (III) descontos promocionais, inclusive C|Club, e (IV) identificação de Hóspede deverão ser informadas no ato da reserva e não serão, em nenhuma hipótese, inseridas após a sua efetivação.

2.20 A Armadora reserva-se o direito de, ao seu exclusivo critério, disponibilizar às agências de viagens a possibilidade de formarem grupos em condições especiais. **Reservas realizadas nos grupos denominados afinidade/promocional e incentivo eventualmente formados por agências de viagens não possibilitarão acúmulo com outras promoções e/ou descontos (ex. C|Club, etc.), não dará direito ao desconto Premium de 10% em cruzeiro futuro e ao desconto em excursões e não incluem café da manhã no quarto, serviço de solicitações no quarto 24 horas (“room service”), acesso a um dia de SPA, acesso ao restaurante C|Club e pacotes de bebidas, ainda que nas classes tarifárias My Cruise e All inclusive. Para essas reservas, caso o hóspede opte pela inclusão de pacote de bebidas, a solicitação e a inclusão deverão ser feitas, na data da reserva, com o pagamento de um adicional.**

3. Pagamento

3.1 O **pagamento da reserva** do cruzeiro marítimo poderá ser realizado por meio de cartão de crédito nacional ou internacional emitidos no Brasil, parcelado sem juros, de acordo com as condições vigentes na data da reserva, ou por meio de depósito bancário. Deve ser verificado no momento da reserva a possibilidade de realizar pagamento por meio de cartão de crédito internacional emitido fora do Brasil. Havendo esta possibilidade, não será possível fazer parcelamento, admitindo-se apenas o processamento à vista. Em caso de depósito bancário, o depósito deverá ser feito na conta corrente da agência de viagens Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., intermediária da venda, por conta e ordem da Armadora. A Armadora e a Costa Cruzeiros não se responsabilizam por pagamentos feitos pelo Hóspede a terceiros.

3.2 A ausência do pagamento do valor integral do cruzeiro nas datas previstas constituirá inadimplência contratual, sujeita à rescisão do contrato sem aviso prévio.

- 3.3 Os pagamentos efetuados via Agência de Viagens só são considerados finalizados quando a Armadora efetivamente receber os valores devidos. Se a Agência de Viagens não tiver pago à Costa Cruzeiros os saldos e adiantamentos recebidos, nenhum pedido de reembolso será oponível à Armadora.
- 3.4 O Bilhete do Cruzeiro, que é o documento legal que permite o embarque no navio, será disponibilizado ao Hóspede a partir de 30 (trinta) dias antes da data do embarque, desde que a cabine esteja totalmente paga e que todos os dados abaixo sejam informados e preenchidos:
- Nome completo (nome e sobrenome);
 - Data e local de nascimento de cada Hóspede;
 - Número, data e local de emissão, e data de validade do passaporte ou documento de identidade RG do Hóspede, de acordo com a regulamentação em vigor, além do número do CPF em ambos os casos;
 - Números de telefone celular pessoal de todos os adultos que viajam na cabine para que possam ser contatados em caso de emergência
 - endereço completo do hóspede (endereço, cidade, estado, país e CEP)
 - e-mail do hóspede
 - informações de contato de emergência de alguém que não esteja viajando com o Hóspede.
- a) Os Hóspedes declaram-se cientes de que não pode ser atribuído o mesmo número de celular a mais de 4 (quatro) hóspedes, no mesmo cruzeiro, ainda que em cabines diferentes, sob pena do sistema não liberar o bilhete.
- b) Caso seja identificado que algum dos dados mencionados neste item 3.4 inseridos na reserva não seja efetivamente do hóspede, o bilhete não será emitido até a regularização.
- c) Em caso de cabine garantida (vide item 2.16 deste Contrato), o bilhete somente será liberado após a designação do número da cabine.
- d) O bilhete por si só não constitui comprovante para liberação do embarque no navio. A liberação do embarque apenas ocorrerá após a realização do web check-in com preenchimento do formulário de embarque e estará condicionada ao comparecimento ao porto no horário determinado e à apresentação de todos os documentos exigidos.
- 3.5 **A responsabilidade de pagamento da reserva e das despesas de bordo é dos hóspedes da cabine, independentemente da contratação por terceiros. A reserva realizada com pagamento por meio de cartão de crédito à Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., por conta e ordem da Armadora, estão sujeitas a análise do setor de compliance (conformidade) da Armadora. A Armadora pode solicitar comprovação da titularidade e autorização do uso do cartão de crédito de terceiro para o pagamento do cruzeiro. A não apresentação da documentação solicitada irá incorrer no cancelamento da reserva e nova reserva ficará sujeita a disponibilidade e tarifa vigente, ainda que o bilhete já tenha sido emitido e que os Hóspedes o tenham recebido. De igual forma, caso o pagamento venha a ser contestado pelos titulares do cartão de crédito e cancelado pela administradora do cartão de crédito, a reserva será considerada cancelada ainda que o bilhete já tenha sido emitido e que os Hóspedes o tenham recebido. O Hóspede tem o expresse conhecimento de que pode estar, ainda que de forma não intencional, colaborando com atos criminosos ao realizar reservas mediante terceiros com uso de cartões de crédito de terceiros, especialmente com ofertas de vantagens expressivas ao preço usual de mercado e estará**

sujeita a cobrança posterior, no preço de mercado, sem poder alegar constrangimento, caso seja impedido de embarcar ou ser desembarcado durante o cruzeiro.

3.6 Os pagamentos realizados diretamente com Agência de Viagens só serão considerados concluídos quando os valores forem efetivamente recebidos pela Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., intermediária da venda, por conta e ordem da Armadora, configurando o que se denomina "escala de prestação de serviços". Se a agência não repassar à Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda os valores pagos pelo Hóspede, não será possível exigir reembolso diretamente da Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda e/ou da Armadora.

3.7 Serviços Adicionais

a) Alguns serviços adicionais disponíveis a bordo durante o cruzeiro são cobrados à parte. Não é permitido o uso de dinheiro em espécie a bordo, salvo para fins exclusivos de depósito na máquina destinada ao carregamento do Cartão Costa ("Costa Card"). O único método de pagamento aceito é o Costa Card ("Cartão Costa"), fornecido a cada Hóspede e vinculado à conta da cabine. O Cartão Costa é estritamente pessoal e intransferível. Todas as compras feitas a bordo durante o cruzeiro serão automaticamente debitadas no Cartão Costa.

Cada hóspede é responsável pelo uso, pela guarda e pelos consumos registrados em seu Cartão Costa. Em caso de perda, extravio ou suspeita de uso indevido, o hóspede deverá comunicar imediatamente a Recepção a bordo para o bloqueio do cartão e a emissão de uma nova via. Todos os consumos lançados no Cartão Costa até o momento da comunicação serão de responsabilidade do hóspede.

Os pais ou responsáveis legais são responsáveis pelo uso, pela guarda e pelos consumos registrados nos Cartões Costa emitidos em nome de menores de idade sob sua responsabilidade, ainda que realizados diretamente pelos menores.

b) Em até 24 horas após o embarque, é necessário cadastrar um método de pagamento para cobrir as despesas cobradas no Cartão Costa. Os seguintes **métodos de pagamento** são aceitos **a bordo**:

- i. Cartões de crédito das bandeiras American Express, Visa (exceto Visa Travel Money) e Mastercard com PIN, não sendo aceitos cartões de crédito Dinners, cheques pessoais e de empresa, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões recarregáveis, cartões VISA Electron, Postepay, Postamat, Bancomat, Cirrus Maestro, PIX e depósito bancário. Apenas para hóspedes brasileiros, haverá a opção de realizar pagamento em parcelas (duas a seis), com processamento em reais, utilizando cartões de crédito emitidos por bancos brasileiros com bandeira VISA ou MASTERCARD, que estarão sujeitos a apresentação física do cartão no navio.
- ii. Depósito em dinheiro de um valor mínimo de EURO/USD 150,00 por pessoa na máquina de depósito para cobrir gastos a bordo. Quaisquer créditos restantes ao final do cruzeiro serão reembolsados em dinheiro na máquina, em conformidade com os regulamentos italianos em vigor, ou por transferência bancária para valores que excedam os limites legais.

Se as despesas excederem EUR/USD 200,00 e um método de pagamento válido não tiver sido registrado para cobri-las, o Cartão Costa poderá ser temporariamente desativado e novas compras não serão autorizadas. A conta a bordo deverá ser quitada até a noite anterior ao desembarque, utilizando os métodos de pagamento acima indicados.

c) A moeda válida a bordo dos cruzeiros para fins de estipulação de preço dos produtos e serviços pode ser, à exclusivo critério da Armadora, Euro (EUR) ou Dólar norte-americano

(USD), sendo que o cliente tomará conhecimento dela no primeiro dia de sua viagem. No entanto, os Hóspedes podem usar Euro (EUR) ou Dólar norte-americano (USD) para pagar despesas a bordo, independentemente da moeda válida no navio, sujeito a conversão da moeda pelo câmbio indicado pelo navio na ocasião.

- d) Sobre os serviços adicionais, atendimento de bar e “room service”, será acrescido a bordo percentual de 15% (quinze por cento) que será pago ao final do cruzeiro, independentemente da tarifa de serviços de hotelaria incluída na reserva. Este percentual poderá ser alterado pela Armadora sem prévio aviso.

4. Preços, Tarifa de Serviço de Hotelaria, Ajustes de Preço e Taxas Turísticas

“Preço” significa o valor total do cruzeiro adquirido com a Armadora que integra as tarifas marítimas e demais taxas e tarifas (serviço de hotelaria, portuária e governamental), além de seguro de assistência ao viajante eventualmente contratado por intermédio da Armadora. O Preço consiste nos valores expressamente indicados no site e no contrato assinado pelo Hóspede.

4.1 O valor da tarifa marítima varia de acordo com a Modalidade Tarifária escolhida (*Economy/Promo, My Cruise, All Inclusive*), com a categoria de cabine (interna, externa, externa com varanda, mini suíte, suíte, grand suíte) e se a cabine é numerada ou garantida (vide item 2.16 deste Contrato para mais informações sobre as condições especiais das cabines garantidas).

- a) A Tarifa **Economy/Promo** (<https://www.costacruzinhos.com/experiencia/novas-tarifas.html>) consiste em uma tarifa promocional, com vantagens de preços em comparação às tarifas My Cruise e All Inclusive oferecidas pela Armadora, podendo ser oferecida pela Armadora, em condições especiais. Nessa modalidade, o hóspede adquire uma cabine garantida nas categorias interna (IV), externa (EV) e externa com varanda/balcony (BV). **Ao optar pela Tarifa Economy/Promo, o Hóspede fica ciente que está ou não está incluso o que segue:**

ECONOMY/PROMO	
Está incluso:	NÃO está incluso
<u>Acúmulo Pontos C Club</u> (Vide item 4.6)	<u>Escolha da cabine</u> Não será permitida a escolha do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single, tipo de vista) - vide item 2.16)
<u>Para demais serviços padrões incluídos, vide item 4.2</u>	<u>Escolha turno de refeição</u> Não será permitida a escolha de turno de refeição
	<u>Melhor preço garantido</u> Os preços podem variar para mais e para menos até a data do embarque conforme determinação da Armadora, não tendo o hóspede direito ao reembolso de eventual diferença do valor pago.
	<u>Promoções e descontos acumulativos</u> Não será acumulado com outras promoções e/ou descontos, nem mesmo aos clientes CostaClub
	<u>Desconto C Club de 10%</u> Não terá direito ao desconto C Club de 10% no próximo cruzeiro
	<u>Café da Manhã no quarto</u>
	<u>Serviço de solicitações no quarto 24 horas ("room service")</u>
	<u>Pacote de Bebidas</u>
	<u>Acesso a um dia no SPA</u>
	<u>Acesso ao restaurante C Club</u>
	<u>Para demais serviços NÃO incluídos, vide item 4.3</u>

b) A Tarifa **My Cruise** (<https://www.costacruzinhos.com/experiencia/novas-tarifas.html>) oferece ao Hóspede a opção de adquirir, conforme disponibilidade, uma cabine garantida (sem escolha da localização exata) ou uma cabine numerada, nas seguintes categorias:

- **interna**, dividida nas classes I1, I2 e I3;
- **externa**, dividida nas classes E1 e E2;
- **externa com varanda/balcony**, dividida nas classes B1, B2, B3 e B4;
- **terraza**, dividida nas classes T1 e T2 (existente apenas nos navios Costa Toscana e Costa Smeralda)
- **mini suíte (MS)**.

As cabines da Classe 1 são as de menor valor e estão localizadas nas áreas periféricas do navio, enquanto as Classes 2 e 3 oferecem opções intermediárias. As cabines da Classe 4 são as mais bem localizadas e, portanto, as de maior valor.

Ao optar pela Tarifa My Cruise, o Hóspede fica ciente de que está ou não está incluso o que segue:

MY CRUISE	
Está incluso:	NÃO está incluso
<u>Escolha da cabine</u> (caso a reserva não seja em cabine garantida eventualmente disponibilizada - vide item 2.16)	<u>Café da Manhã no quarto</u>
<u>Escolha turno de refeição sujeita a disponibilidade</u>	<u>Serviço de solicitações no quarto 24 horas ("room service")</u>
<u>Melhor preço garantido</u> (Vide condições específicas no item 4.1.4.1)	<u>Pacote de Bebidas</u>
<u>Acúmulo Pontos C Club</u> (Vide item 4.6)	<u>Acesso a um dia no SPA</u>
<u>Promoções e descontos acumulativos</u> (exceto para Grupos formados por agências de Viagem)	<u>Acesso ao restaurante C Club</u>
<u>Para demais serviços padrões incluídos, vide item 4.2</u>	<u>Desconto C Club de 10%</u> Não terá direito ao desconto C Club de 10% no próximo cruzeiro
	<u>Para demais serviços NÃO incluídos, vide item 4.3</u>

c) A Tarifa **All Inclusive** (<https://www.costacruzueiros.com/experiencia/novas-tarifas.html>) oferece uma experiência mais completa em comparação a tarifa My Cruise. Nessa modalidade, o Hóspede pode adquirir, conforme disponibilidade, uma cabine garantida (sem escolha da localização exata) ou uma cabine numerada, nas seguintes categorias:

- **interna**, dividida nas classes I1, I2 e I3;
- **externa**, dividida nas classes E1 e E2;
- **externa com varanda/balcony**, dividida nas classes B1, B2, B3 e B4;
- **terraza**, dividida nas classes T1 e T2 (existente apenas nos navios Costa Toscana e Costa Smeralda)
- **mini suíte (MS)**;
- **suíte**;
- **grand suíte**.

As cabines da Classe 1 são as de menor valor e estão localizadas nas áreas periféricas do navio, enquanto as Classes 2 e 3 oferecem opções intermediárias. As cabines da Classe 4 são as mais bem localizadas e, portanto, as de maior valor.

Ao optar pela Tarifa All Inclusive, o Hóspede fica ciente de que está ou não está incluso o que segue:

ALL INCLUSIVE PARA CABINES INTERNA, EXTERNA, EXTERNA COM VARANDA E MINI SUÍTE	
Está incluso:	NÃO está incluso
<u>Escolha da cabine</u> (caso a reserva não seja em cabine garantida eventualmente disponibilizada - vide item 2.16)	<u>Café da Manhã no quarto</u>
<u>Escolha turno de refeição sujeita a disponibilidade</u>	<u>Serviço de solicitações no quarto 24 horas ("room service")</u>
<u>Melhor preço garantido</u> (Vide condições específicas no item 4.1.4.1)	<u>Acesso a um dia no SPA</u>
<u>Acúmulo Pontos C Club</u> (Vide cláusula 4.6)	<u>Acesso ao restaurante C Club</u>
<u>Promoções e descontos acumulativos</u> (exceto para Grupos formados por agências de Viagem)	<u>Para demais serviços NÃO incluídos, vide item 4.3</u>
<u>Desconto 10% C Club no próximo cruzeiro</u> (exclusivo para membros C Club que adquirem cabines na categoria varanda ou superior e válido para reservas realizadas em até 1 ano após a conclusão do cruzeiro que deu direito ao desconto - vide item 4.6)	
<u>Pacote de Bebidas My Drinks</u> (vide item 17.24 a 17.31)	
<u>Para demais serviços padrões incluídos, vide item 4.2</u>	

ALL INCLUSIVE PARA CABINES SUÍTES E SUPERIORES	
Está incluso:	NÃO está incluso
<u>Escolha da cabine</u> (caso a reserva não seja em cabine garantida eventualmente disponibilizada - vide item 2.16)	<u>Para serviços NÃO incluídos, vide item 4.3</u>
<u>Escolha turno de refeição sujeita a disponibilidade</u>	
<u>Melhor preço garantido</u> (Vide condições específicas no item 4.1.4.1)	
<u>Acúmulo Pontos C Club</u> (Vide item 4.6)	
<u>Promoções e descontos acumulativos</u> (exceto para Grupos formados por agências de Viagem)	
<u>Desconto 10% C Club no próximo cruzeiro</u> (exclusivo para membros C Club que adquirem cabines na categoria varanda ou superior e válido para reservas realizadas em até 1 ano após a conclusão do cruzeiro que deu direito ao desconto - vide item 4.6)	
<u>Pacote de Bebidas My Drinks Plus</u> (vide itens 17.24 a 17.31)	
<u>Café da Manhã no quarto</u>	
<u>Serviço de solicitações no quarto 24 horas ("room service")</u> (Vide alínea d) do item 3.7 e 4.3.1)	
<u>Acesso a um dia no SPA</u>	
<u>Acesso ao restaurante C Club</u>	
<u>Para demais serviços padrões incluídos, vide item 4.2</u>	

- d) São benefícios das cabines suítes ou superiores (não inclui mini suíte): restaurante Club/Elite (o nome mudará de acordo com o navio); menu de travesseiros (pillow menu).; máquina de café; prioridade de embarque/desembarque; atendimento diretamente com GRM (Guest Relation Manager) mediante agendamento; roupão, pantufas e toalhas com algodão orgânico; mordomo; cesta de frutas no dia do embarque; garrafa de espumante no dia do embarque; água em garrafa e gelo ilimitado; carta do GRM com a lista de benefícios disponíveis; itens do minibar (quando eventualmente disponível tal serviço); um dia de acesso à área termal do SPA, exceto no navio Costa Fortuna; acesso livre na área reservada VIP 19 apenas nos navios Costa Smeralda e Costa Toscana; um turno de limpeza na cabine antes do jantar.
- e) A Armadora disponibiliza duas promoções diferentes de melhor preço, a Melhor Preço Garantido Costa e a Melhor Preço Garantido Venda Direta para garantir as melhores condições de compra em situações diversas, não sendo aplicáveis às reservas de grupos.
- e.1) Na escolha dos planos My Cruise e All Inclusive, o Hóspede terá o **Melhor Preço Garantido Costa**, que consiste na garantia do melhor preço para o mesmo cruzeiro, a mesma modalidade tarifária, categoria de cabine, e tipo de cabine contratados após a efetiva compra, podendo ser pleiteado, até a data do embarque, na mesma forma da contratação, o benefício do reembolso de eventual diferença a menor entre o valor pago pelo Hóspede e o valor da tarifa divulgado (após a efetiva compra) ao mercado consumidor geral diretamente pela Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., devendo o Hóspede enviar um email à reservas@br.costa.it (hóspede de agência) ou consultas@br.costa.it (hóspede direto), com assunto "Solicitação de Melhor Preço Garantido Costa", informando nome e sobrenome, endereço e número de telefone, número da reserva, bem como incluindo a comprovação da oferta mais barata com categoria, preço, data e horário. Somente serão aceitas solicitações realizadas por escrito e recebidas dentro do prazo supra estipulado.
- e.2) Nas compras realizadas nos canais diretos da Costa Cruzeiros (via site www.costacruzueiros.com ou Central de Atendimento no telefone 11-21233677 para São Paulo e 0800 747 5505 para demais regiões), o Hóspede terá o **Melhor Preço Garantido Venda Direta** que consiste na garantia do melhor preço para o mesmo cruzeiro, itinerário e duração, a mesma modalidade tarifária e categoria de cabine, mesmo tipo de cabine, mesmo pacote de serviços, e os serviços incluídos e/ ou reservados e características relacionadas contratados em comparação com uma cotação realizada numa outra Agência de Viagens Física ou Online num prazo de até 48 horas após a reserva efetuada. Neste caso, será concedido ao Hóspede um OBC ("crédito a bordo" em português) de 110% da diferença matemática dos dois preços comparados para ser usado durante o mesmo cruzeiro reservado para pagar todas as compras a bordo (exceto para serviço de cassino e tarifas de serviços), desde que a diferença seja igual ou superior a R\$ 100,00. Para solicitar o OBC, o hóspede deve preencher e enviar o formulário disponível nesta página até 48 horas contados da reserva realizada nos canais diretos da Costa Cruzeiros (via site www.costacruzueiros.com) ou Central de Reservas ([011 2123 3677](tel:01121233677) – São Paulo; [0800 747 5505](tel:08007475505) – demais regiões do Brasil), anexando a cotação com a oferta mais barata. Apenas um OBC será concedido para cada número de reserva. A Costa Cruzeiros reserva-se o direito de realizar verificações e solicitar informações adicionais ao hóspede sobre a veracidade e compatibilidade do preço comparado pelo mesmo, durante o processo de análise de solicitação do crédito OBC. Caso o crédito não seja integralmente consumido a bordo será restituído ao hóspede em crédito no cartão de crédito registrado a bordo ou por depósito na

conta bancária a ser indicada pelo Hóspede até 60 dias após o seu desembarque caso tenha realizado depósito em dinheiro a bordo. Neste caso, o hóspede deverá encaminhar e-mail para backofficecostabrasil@br.costa.it, informando os dados bancários, o nome completo e CPF do beneficiário. As condições da Política de Melhor Preço Garantido Venda Direta estão disponíveis no link [Política de melhor preço garantido venda direta](#) e podem ser alteradas pela Costa Cruzeiros a qualquer momento, a partir da data de sua publicação.

- 4.2 Além dos serviços e benefícios que estão incluídos de acordo com a escolha de uma das classes tarifárias indicadas no item 4.1 deste Contrato, o **Preço inclui:** as prestações de serviços contidas nos Catálogos/Folhetos/Brochuras/Site, assim como as indicadas na confirmação de reserva; 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar); cabine na categoria elegida com limpeza diária da mesma; participação nas atividades de animação (festas e bailes, brincadeiras, concursos, Squok Club, Club Juvenil); espetáculos musicais e artísticos; acesso e utilização da piscina, espreguiçadeiras, sala de ginástica, musculação, sauna da academia, biblioteca e uso do cofre individual localizado em cada cabine. Todos os serviços e instalações estarão disponíveis de acordo com os horários divulgados a bordo, observando-se o disposto no item 9.13 deste Contrato, especialmente no que tange a possibilidade de indisponibilidade de áreas durante o cruzeiro em virtude de eventos privados.
- a) Os jantares com menu à la carte nos restaurantes principais (não temáticos) estão incluídos nos preços. Para os hóspedes que adquirirem a tarifa Economy/Promo, o horário e o local do jantar serão definidos pela Administração do Navio, podendo serem alocados nos restaurantes principais ou nos demais restaurantes, de acordo com a disponibilidade e sempre com serviço e menu à la carte.
- 4.3 Salvo contratação de modalidade tarifária individual específica que expressamente inclua alguns dos serviços e instalações a seguir, o **Preço não inclui:** excursões em terra; *transfer* do e ao porto; bilhetes aéreos; bebidas nos restaurantes, bares e minibar (quando eventualmente disponível tal serviço); qualquer consumo na sorveteria, nos cafés e bares; refeições nos restaurantes temáticos, pagos, ou de uso exclusivo para determinadas categorias; lavanderia; serviços de fotografia prestados pelo fotógrafo de bordo; cabeleireiro; massagem; hidromassagem; tratamentos e áreas exclusivas do Solemio; compras nas lojas; acesso à internet; chamadas de telefones ou mensagens a terra; "room service" (serviço de solicitações no quarto); cassino; sala de jogos arcade; seguros opcionais; atendimento médico a bordo e medicamentos; e, qualquer outra despesa de caráter pessoal que não figure expressamente prevista no item 4.2 deste Contrato ou conste especificamente detalhada como incluída nos Catálogos/Folhetos/Brochuras ou no site www.costacruzueiros.com.
- a) A Costa não garante o serviço de minibar nas cabines, pois nem todos os navios da Costa possuem minibar nas cabines ou mesmo o serviço de abastecimento de minibar quando existentes nas cabines. **Nem todos os navios disponibilizam "Room Service" (serviço de solicitações no quarto).**
- 4.4 O Preço publicado pela Armadora ou Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda. para o mercado brasileiro deve ser considerado em moeda corrente nacional (Real – R\$), por pessoa, levando-se em consideração o tipo de cabine e o número de hóspedes por cabine.
- 4.5 A **Tarifa de Serviço de Hotelaria**, referente ao serviço de cabine e restaurante, integra o Preço total do cruzeiro e poderá ser cobrada na confirmação da reserva do cruzeiro, conforme publicado nas tabelas de tarifas. Nos cruzeiros internacionais, as tarifas de serviços de

hotelaria que eventualmente não forem pagas antecipadamente serão cobradas a bordo ao final do cruzeiro em moeda local. O Hóspede tem ciência de que a Tarifa de Serviços de Hotelaria é obrigatória e não se confunde com gorjeta. A Armadora não trabalha com sistema de gorjetas, sendo vedado aos tripulantes o recebimento de qualquer espécie de gorjeta ou compensação extra. **Sobre os serviços opcionais, atendimento de bar e “Room Service” (observado a alínea a) do item 4.3) deste Contrato, será acrescido a bordo percentual a ser pago ao final do cruzeiro, conforme alínea d) item 3.7 deste Contrato.**

4.6 Os Hóspedes podem aderir ao programa C|Club. Para mais informações acesse o link: [Regulamento C|Club – Condições Gerais – Costa Cruzeiros](#).

4.7 Com exceção da taxa governamental da Argentina, o Preço do cruzeiro não inclui nenhuma taxa turística, ambiental, taxa de cruzeiro ou encargos similares que possam ser impostos pelas autoridades locais nos países de destino. Essas taxas, quando aplicáveis, deverão ser pagas adicionalmente pelo Hóspede e serão lançadas na conta de bordo, a ser quitada até o final do cruzeiro.

Uma visão geral dos portos onde essas taxas se aplicam, com os respectivos valores, que podem variar conforme o porto e a temporada, está disponível no site <https://www.costacruzeiros.com/2025-grecia-islandia.html>. Esse site é atualizado regularmente pela Armadora e serve como guia de referência. O valor da taxa turística a ser pago pelo Hóspede será determinado com base nas tarifas vigentes no momento da viagem. A Armadora atua apenas como agente arrecadador dessas taxas e transfere os valores diretamente às autoridades locais competentes.

5. Alterações/Cancelamento pela Armadora do Pacote de férias

5.1 **A Armadora reserva-se o direito de, a qualquer momento, antes do início do Pacote, fazer pequenas alterações nos termos e condições do contrato – exceto no preço.**

5.2 Fica o Hóspede ciente de que um cruzeiro marítimo não é um serviço de transporte essencial e simples, tal como transportes regulares marítimos, transporte aéreo, terrestre ou ferroviário. Devido a esta complexidade, **a Armadora reserva-se o direito de, a qualquer momento, cancelar o cruzeiro ou modificar seu itinerário e/ou porto de embarque e desembarque em decorrência de alterações significativas nas condições contratuais, a exemplo de exigências sindicais, altas elevadas ou racionamento de combustível, aumento de ônus fiscais impostos pelas autoridades competentes, questões operacionais, entre outros.** Havendo cancelamento, a Armadora compromete-se a notificar o Hóspede ou sua agência de viagens sem demora injustificada e a devolver a importância paga pelo pagante na mesma forma de pagamento realizada por ele. **Em nenhuma das hipóteses previstas neste item, o Hóspede terá direito ao ressarcimento de danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza quando a Armadora notificar o Hóspede ou a agência de viagem sem demora injustificada.**

5.3 **Poderão ser procedidas, a qualquer tempo, alterações de itinerário e/ou porto de embarque e desembarque do cruzeiro, dos horários de embarque e desembarque ou o próprio cancelamento do cruzeiro, pela Armadora, ou mesmo pelo Comandante, quando decorrentes de questões climáticas e marítimas adversas, portuárias, adequação do navio ao porto, segurança, instabilidades sociais e políticas das localidades visitadas ou quaisquer outras situações consideradas fortuitas, ou de força maior incontornável pela Armadora, não acarretando à Armadora qualquer responsabilidade, exceto, no caso de cancelamento, a de restituição do valor pago, integral ou de forma proporcional, conforme**

o caso, ao hóspede pagante, na mesma forma de pagamento realizada por ele. Em nenhuma das hipóteses previstas neste item o Hóspede terá direito ao ressarcimento de danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza.

- 5.4 Se, antes da partida, a Armadora for obrigada a alterar significativamente um elemento essencial do contrato, ela deverá informar imediatamente ao Hóspede, que terá a opção de aceitar a(s) alteração(ões) ou rescindir o contrato sem custo adicional, dentro do prazo estabelecido na comunicação.
- 5.5 Se, após o início da viagem organizada, devido a circunstâncias alheias à vontade da Armadora, este não puder fornecer uma proporção significativa – em termos de custo ou qualidade – dos serviços de viagem acordados no contrato, deverá propor disposições alternativas adequadas, se possível de qualidade equivalente ou superior, para a continuação da viagem organizada conforme programado, sem custos adicionais para o Hóspede, ou – na sua falta – este último será reembolsado pela diferença de preço no caso de as soluções alternativas serem de qualidade inferior às especificadas no contrato. A redução de preço pode ser dada na forma de um crédito para a compra de serviços de bordo a serem gastos durante o cruzeiro, reembolsável no final do cruzeiro se não for utilizado.
- a) O Hóspede só pode recusar os arranjos alternativos se eles não forem compatíveis aos originalmente acordados no contrato do Pacote ou se a redução de preço concedida for inadequada.
- 5.6 Para fins dos itens 5.4 e 5.5 deste Contrato, considera-se significativa uma mudança que afete elementos considerados fundamentais para o aproveitamento do cruzeiro como um todo. Por exemplo, **não se consideram significativas as seguintes alterações: (i) a mudança de transportadores, horários e itinerários de voos reservados diretamente com a Armadora, desde que permaneçam inalteradas as datas de partida e de chegada e que sejam autorizados o embarque e o desembarque do navio nas datas e nos horários previstos para o cruzeiro; (ii) a substituição do navio nos termos do item 5.7 a seguir; (iii) modificação do itinerário e/ou porto de embarque e desembarque do cruzeiro nos termos dos itens 5.2 e 5.3 deste Contrato; (iv) a atribuição de outra cabine nos termos dos itens 2.16 e 13.7 deste Contrato; (v) mudança de acomodações, desde que a categoria não seja alterada; (vi) mudanças no programa de espetáculos e outras formas de entretenimento a bordo do navio; (vii) alteração de horário e tempo de permanência do navio nos portos de escala.**
- 5.7 É garantido à Armadora o direito de substituir o navio por outro caso seja necessário, inclusive por razões técnicas relacionadas à operação portuária ou à segurança dos Hóspedes, tripulantes ou da embarcação. Neste caso, não será garantida a alocação do hóspede na mesma cabine e mesmo deck, sendo garantida somente a mesma categoria.

6. Direito de rescisão do contrato por parte do Hóspede

- 6.1 O Hóspede pode rescindir o contrato a qualquer momento antes do início do Pacote. **Nos casos de cancelamento do cruzeiro pelo Hóspede, mediante envio do Termo de Cancelamento antes da data prevista para embarque, a Armadora procederá o reembolso do valor por ela recebido, referente exclusivamente ao cruzeiro, deduzido dos valores/percentuais especificados abaixo, conforme o prazo de antecedência em relação à data de saída:**

Cancelamento com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de saída:

- **Multa por cancelamento: 10%** (dez por cento) do valor total da reserva;
- **Taxa administrativa: 3%** (três por cento) do valor total aprovado em cartão de crédito, se aplicável;
- **Custos Administrativos: 5%** (cinco por cento) do valor total da reserva;
- **Comissão: Até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor total da reserva, referente à comissão paga pela Costa ao agente de viagem, se aplicável;
- **Seguro Viagem:** Valor da tarifa de seguro, se contratado por intermédio da Armadora.

Cancelamento entre 29 (vinte e nove) dias e a véspera da data de saída:

- **Multa por cancelamento: 20%** (vinte por cento) do valor total da reserva;
- **Taxa administrativa: 3%** (três por cento) do valor total aprovado em cartão de crédito, se aplicável;
- **Custos Administrativos: 5%** (cinco por cento) do valor total da reserva;
- **Comissão: Até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor total da reserva, referente à comissão paga pela Costa ao agente de viagem, se aplicável;
- **Seguro Viagem:** Valor total da tarifa de seguro, se contratado por intermédio da Armadora.

6.2 Ausência de Embarque (“No Show”)

Caso o Hóspede, por qualquer motivo, (i) não compareça para embarque na data prevista para o início do cruzeiro e no horário estabelecido para check-in, (ii) seja impedido de embarcar por não apresentar as condições estabelecidas no presente Contrato, inclusive documentação para embarque, (iii) ou ABANDONE/INTERROMPA O CRUZEIRO após seu início, este perderá o direito a qualquer espécie de reembolso dos valores pagos, permanecendo o Hóspede responsável pelo cumprimento de eventuais obrigações financeiras assumidas, como o pagamento de financiamentos contratados. O Hóspede será responsável por todos os custos e multas relacionados, incluindo, mas não se limitando, a despesas de viagem e à obtenção da documentação adequada para qualquer porto, ou para partida ou chegada ao destino final.

Qualquer Hóspede que não embarcar no navio no momento previsto estará inapto para embarcar posteriormente sem o consentimento da Armadora, e não deverá tentar fazê-lo no mesmo porto ou em outro. Nessas circunstâncias, o Hóspede não terá direito a reembolso ou compensação de qualquer natureza.

6.3 O cancelamento parcial ocorre quando um ou mais Hóspedes desistem da reserva em uma cabine configurada para dois, três ou quatro ocupantes, permanecendo ao menos um Hóspede na mesma reserva. Em caso de cancelamento parcial, a cabine retornará à sua configuração original, ou seja, passará de quádrupla para tripla, ou de tripla para dupla, conforme o número de Hóspedes remanescentes.

a) **Em caso de cancelamento parcial, o valor a ser reembolsado aos Hóspedes desistentes considerará o disposto neste item 6.3 e será calculado com base nos valores atribuídos ao terceiro e quarto Hóspedes, respectivamente, e nesta ordem.** Esses valores podem ser inferiores aos aplicáveis ao primeiro e segundo Hóspedes.

- b) **Para cabines adquiridas em promoções que incluam gratuidade ou redução de valor para o segundo, terceiro ou quarto Hóspede, o cancelamento de um ou mais hóspedes resultará no reembolso ao desistente de um valor equivalente ao benefício concedido (gratuidade ou redução) sem prejuízo das penalidades e descontos previstos no presente instrumento. O segundo, terceiro, ou quarto Hóspede será considerado desistente para fins de cálculo de restituição.**
- c) **Em caso de cancelamento de um dos Hóspedes em uma cabine dupla, passando a cabine dupla a ser utilizada como individual, será aplicado um adicional de 100% sobre o valor da tarifa marítima ao Hóspede que permanecer na cabine, sob pena de cancelamento da reserva, sendo reembolsado ao hóspede desistente apenas os valores referentes à tarifa de serviço de hotelaria, tarifa portuária e pacote de bebidas, se aplicável.**
- d) **Caso o valor da cabine tenha sido rateado entre os Hóspedes, qualquer ajuste financeiro decorrente da desistência parcial deverá ser tratado diretamente entre os Hóspedes que permanecerem na reserva e os desistentes. A Armadora, a operadora e as agências de viagens intermediadoras não possuem qualquer responsabilidade por eventuais diferenças ou acertos financeiros entre os Hóspedes, sendo tal prática uma liberalidade exclusiva dos envolvidos. Para efeitos de esclarecimento, o recebimento do valor rateado é mera liberalidade da agência de viagens, nos termos do entendimento da Teoria da Boa Fé Objetiva em contratos firmados, não constituindo obrigação da Armadora ou das agências intermediadoras o reembolso com base em rateios feito entre os Hóspedes.**
- 6.4 **Para reservas feitas por telefone ou online, o Hóspede terá o direito de rescindir o contrato do Pacote, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da contratação, sem pagar qualquer penalidade e sem ser obrigado a fornecer qualquer motivo, desde que a comunicação ocorra antes da data de início dos serviços e seja feita nos termos estabelecidos no item 6.6 deste Contrato.**
- 6.5 **No que se refere ao item 6.1 deste Contrato, a Armadora esclarece que o reembolso da comissão mencionada nesse item é de responsabilidade e liberalidade do agente de viagens, devendo ser pleiteado pelo próprio Hóspede junto ao agente de viagens intermediário da venda.**
- 6.6 **O cancelamento da reserva deverá ser formalizado pelo Hóspede mediante o preenchimento, assinatura e envio de Termo de Cancelamento específico, fornecido pela Armadora, antes da data de início dos serviços. O Termo de Cancelamento deverá ser enviado para o seu agente de viagens ou, em caso de reserva feita diretamente com a Costa, para o email consultas@br.costa.it. Independentemente de troca de mensagens anterior com a Costa ou agência de viagens, o serviço apenas será considerado efetivamente cancelado após o recebimento do Termo de Cancelamento devidamente preenchido e assinado, observada a confirmação de recebimento pela Armadora.**
- 6.7 **Eventuais reembolsos de pagamentos efetuados mediante cartões de crédito serão efetuados apenas por meio de estorno junto à administradora do referido cartão. A própria administradora do cartão disponibilizará o crédito equivalente ao valor reembolsado na fatura de seu titular. Por essa razão, o Hóspede isenta a Armadora e as agências intermediárias da venda no Brasil de quaisquer responsabilidades pela demora, ou qualquer outra conduta praticada pela administradora do cartão de crédito utilizado para compra do cruzeiro marítimo em questão.**
- a) **Dependendo da administradora de cartão de crédito do Hóspede, o estorno pode ser do valor total em uma única parcela, permanecendo as cobranças mensais, ou o estorno pode ser**

do valor das parcelas já debitadas do Hóspede com o cancelamento das parcelas futuras, não tendo a Armadora ou Costa Cruzeiros qualquer ingerência sobre esta transação.

- 6.8 Em caso de renúncia de *transfer* do porto e ao porto eventualmente adquirido diretamente com a Armadora, serão aplicadas as penalidades e descontos previstos no item 6.1 deste Contrato.
- 6.9 Em caso de renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, serão aplicadas as multas e as outras cláusulas previstas nas condições gerais de contratação da companhia aérea e/ou no contrato de transporte aéreo. **A renúncia de voos fretados implicará em penalidade de 100% do valor pago pelo aéreo, devido às condições especiais oriundas do fretamento. O Hóspede declara-se ciente de que qualquer alteração na reserva aérea implica cancelamento. O cancelamento de passagem aérea que não tenha sido adquirida junto à Armadora será de inteira responsabilidade do Hóspede.**
- 6.10 **Caso o Hóspede da cabine solicite alteração de data de saída do cruzeiro, de categoria de cabine, ou de modalidade tarifária, tal alteração será considerada cancelamento da reserva, ficando o Hóspede da cabine sujeito às penalidades e descontos vigentes no presente Contrato.** Havendo disponibilidade, será possível realizar a alteração de modalidade tarifária e/ou categoria de cabine em um mesmo cruzeiro sem cobrança de penalidade, desde que o preço da tarifa da nova categoria seja igual ou superior à tarifa inicialmente contratada.

7. Substituições de Hóspedes

- 7.1 **Em respeito às práticas de segurança de navegação internacional e em função do tempo mínimo necessário ao controle e registro de hóspedes, a substituição do Hóspede, após o pagamento da reserva, somente será possível quando solicitada pelo Hóspede à agência de viagem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do embarque para cruzeiros de até 5 (cinco) noites. Para os cruzeiros com duração igual ou superior a 6 (seis) noites, essa antecedência deverá ser de 20 (vinte) dias, contados da data do embarque e estará sujeita à disponibilidade de cabines e à autorização da companhia. Quando permitida a alteração de nomes, será cobrada tarifa de alteração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Hóspede. Havendo eventual diferença tarifária decorrente da exclusão de um benefício exclusivo do Hóspede que estiver sendo substituído, caberá ao Hóspede que ingressar assumi-la, sob pena de não se efetivar a substituição.**
- 7.2 A solicitação de substituição somente será aceita mediante envio de e-mail: (i) para reservas@br.costa.it, quando a reserva tiver sido realizada por intermédio de agência de viagens; ou (ii) para consultas@br.costa.it, quando a reserva tiver sido realizada diretamente com a Costa Cruzeiros. **Para que seja considerado como válido, o pedido de substituição do Hóspede deve ser enviado pelo e-mail cadastrado na reserva e deverá constar os dados completos (nome, RG, CPF, data e local de nascimento, número celular, endereço completo com CEP, e-mail e contato de emergência com nome/sobrenome e número de celular) de quem está sendo substituído e de quem está substituindo.**
- a) **O Hóspede que solicitar a substituição na reserva assume toda e qualquer responsabilidade sobre esta substituição a que título for, inclusive perante eventual reclamação do Hóspede que está sendo substituído.**
- b) **Caso o Hóspede que estiver sendo substituído seja o contratante principal da cabine, este declara-se ciente que a referida reserva será mantida em seu nome e sob sua responsabilidade como contratante. De todo modo, a Armadora deverá ser**

expressamente notificada pelo Hóspede da cabine sob pena de cancelamento de toda a reserva.

- 7.3 O bilhete de cruzeiro é transferível apenas em caso de alteração de nome feita de acordo com os parágrafos anteriores.
- 7.4 O direito de transferir o contrato nos termos dos parágrafos anteriores está sujeito às exclusões e restrições estabelecidas em regulamentos vinculativos, em particular em matéria de segurança, que são aplicáveis aos serviços individuais que compõem o Pacote.
- 7.5 O cedente e o cessionário serão solidariamente responsáveis pelo pagamento do preço do Pacote, bem como pelo pagamento de despesas adicionais, encargos ou outros custos, incluindo quaisquer taxas administrativas e de serviço decorrentes da transferência.
- 7.6 **Não será aceita, em hipótese alguma, a substituição de todos os Hóspedes de uma cabine.** A solicitação de substituição de todos os Hóspedes de uma mesma cabine considerada cancelamento da reserva sujeito às penalidades e descontos vigentes no presente Contrato, ainda que as substituições sejam solicitadas em momentos diferentes. Uma nova reserva estará sujeita a disponibilidade e ao pagamento da tarifa vigente no momento da reserva.
- 7.7 Em caso de substituição solicitada pelo Hóspede, havendo renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, aplicar-se-á o disposto no item 6.9 deste Contrato.

8. Documentação para Embarque

- 8.1 Os serviços serão iniciados com a apresentação dos Hóspedes no dia e horário designados para o embarque, munidos dos documentos de identificação originais legalmente exigidos pelas autoridades competentes, encerrando-se com o desembarque.
- 8.2 Para **CRUZEIROS NACIONAIS**, ou seja, que prevejam escala apenas em portos brasileiros, os documentos exigidos para o embarque são:
- **Brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos:** Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou outro documento de identificação válido no território nacional, original em bom estado, tal como CNH, CREA, OAB, CRM, entre outros, desde que possua foto.
 - **Brasileiros menores de 18 (dezoito) anos:** Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou Certidão de Nascimento (apenas para menores de 12 anos), original em bom estado, devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais para comprovação de parentesco, ou os documentos de identificação dos responsáveis legais ou das pessoas devida e expressamente autorizadas pelos pais ou responsável legal, ou por autorização judicial, quando necessária.

Autorização de viagem e hospedagem para menores: quando o menor de 18 (dezoito) anos, ainda que emancipado, viajar desacompanhado dos pais ou genitores e se hospedar em um navio, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado por pessoa maior, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal por escrito, COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA NO CARTÓRIO, e acompanhada de documento que comprove a filiação ou responsabilidade, nos termos da legislação brasileira, constando no documento de autorização: identificação completa do menor e responsável; período de hospedagem; identificação do navio e prazo de validade. No caso de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), devem ser observados os requisitos da alínea b) do item 8.5 deste Contrato.

- **Estrangeiros:** Carteira de Identidade RNE válida ou Passaporte válido (**não serão aceitos protocolos de emissão de RNE ou de outros documentos nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**), sendo em ambos os casos indispensável a apresentação também de Cartão de entrada no Brasil (turista).
- a) Os documentos eletrônicos são aceitos APENAS NOS CRUZEIROS NACIONAIS e devem ser apresentados dentro do próprio aplicativo oficial em que são disponibilizados. Capturas de tela e/ou prints não são válidos para o embarque. **Não serão aceitos protocolos de emissão de documentos, nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**
- 8.3 Para **CRUZEIROS INTERNACIONAIS COM DESTINO AO MERCOSUL**, de acordo com Tratado do MERCOSUL (MERCOSUL/CMC/DEC Nº18/08 – XXXV CMC – San Miguel de Tucumã, 30VI/08), os documentos exigidos para o embarque são:
- **Brasileiros adultos:** Carteira de Identidade (RG), expedida pela Secretaria de Segurança Pública de cada Estado da Federação, com validade em território nacional, física e original em bom estado, na cor verde, recomendando-se que tenha sido expedida há menos 10 (dez) anos (**não serão aceitos documentos de identificação apenas no território nacional, tais como a antiga identidade da Guanabara, de Niterói, carteira de habilitação, carteiras funcionais, como a de Magistrado, OAB, CRM, CREA, carteiras Militares, entre outros, bem como protocolos de emissão de documentos nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**), ou Passaporte válido, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias.
 - **Brasileiros menores de 18 (dezoito) anos:** os mesmos documentos já citados para adultos, devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais para comprovação da filiação, bem como, no caso de apresentação de passaporte dos menores que não constem os nomes dos pais, deverá ser também apresentado o RG ou a Certidão de Nascimento dos menores para verificação da paternidade quando necessário, e, quando estiverem viajando desacompanhados de um dos pais ou acompanhado de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, deve ser apresentada autorização física ou eletrônica, ou apresentar autorização judicial, não sendo aceitas apenas Certidões de Nascimento.
- Autorização de viagem e hospedagem para menores:** Observar o disposto no item 8.5 deste Contrato.
- **Estrangeiros residentes no Brasil:** Carteira de Identidade RNE original válida e passaporte válido (**não serão aceitos protocolos de emissão de RNE ou de outros documentos nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**), cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS para todos os países em cujos portos o navio fizer escala e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias.
 - **Estrangeiros não Residentes no Brasil:** Passaporte válido e Cartão de entrada no Brasil (turista), cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS para todos os países em cujos portos o navio fizer escala e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias.
- a) **Não serão aceitos documentos eletrônicos mesmo que apresentados dentro do aplicativo oficial em que são disponibilizados. Também não serão aceitos protocolos de emissão de documentos, nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**

- b) **As autoridades Argentinas IMPEDEM o ingresso de Brasileiros com DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM MAIS DE 10 ANOS DE USO OU QUE ESTEJAM EM MÁS CONDIÇÕES na Argentina.**
- c) **A Armadora recomenda que, no momento do embarque, o passaporte tenha validade mínima de 7 (sete) meses antes de sua expiração e seja válido, pelo menos, para os 3 (três) meses seguintes à data de partida do último país a ser visitado. Nos casos de dupla cidadania, é necessário o passaporte brasileiro para entrada e saída no Brasil.** Ressaltamos que as exigências relativas à documentação para viagem são das autoridades de cada país, em especial, da Argentina e Uruguai e o embarque do Hóspede em desobediência a essas regras implica o risco de detenção e repatriação naqueles países, detenção do cruzeiro, além de pesadas penalidades.
- d) **Nos cruzeiros internacionais para países integrantes do MERCOSUL, os documentos dos Hóspedes serão retidos no embarque para facilitar os trâmites de imigração nos portos.** Eles serão devolvidos antes do desembarque. Assim, recomenda-se o embarque com dois documentos de identidade originais válidos em território estrangeiro, para eventual necessidade de utilização em território estrangeiro, por ocasião das escalas, especialmente para uso de cartões de crédito.

8.4 Para **CRUZEIROS INTERNACIONAIS COM OUTROS DESTINOS**, os documentos exigidos para o embarque são:

- **Brasileiros adultos:** Passaporte válido, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS para todos os países em cujos portos o navio fizer escala e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do Tratado de Schengen.
- **Brasileiros menores de 18 (dezoito) anos:** os mesmos documentos já citados para adultos, devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais para comprovação da filiação, bem como, no caso de apresentação de passaporte dos menores, deverá ser também apresentado o RG ou a Certidão de Nascimento dos menores e, quando estiverem viajando desacompanhados de um dos pais ou acompanhados de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, deve ser apresentada autorização com prazo de validade, período de hospedagem e nome do navio, ou apresentar autorização judicial, não sendo aceito apenas Certidões de Nascimento.
Autorização de viagem e hospedagem para menores: Observar o disposto no item 8.5 deste Contrato.
- **Estrangeiros residentes no Brasil:** Carteira de Identidade RNE original válida e passaporte válido (não serão aceitos protocolos de emissão de RNE ou de outros documentos nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.), cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS para todos os países em cujos portos o navio fizer escala e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do Tratado de Schengen.
- **Estrangeiros não residentes no Brasil:** Passaporte válido e Cartão de entrada no Brasil (turista), cabendo ao Hóspede observar a necessidade de VISTOS para todos os países em cujos portos o navio fizer escala e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do tratado de Schengen.

- a) **Não serão aceitos documentos eletrônicos mesmo que apresentados dentro do aplicativo oficial em que são disponibilizados. Também não serão aceitos protocolos de emissão de documentos, nem boletins de ocorrência por perda, furto roubo, etc.**
- b) **A Armadora recomenda que, no momento do embarque, o passaporte tenha validade mínima de 7 (sete) meses antes de sua expiração e seja válido, pelo menos, para os 3 (três) meses seguintes à data de partida do último país a ser visitado. Nos casos de dupla cidadania, é necessário o passaporte brasileiro para entrada e saída no Brasil.** Ressaltamos que as exigências relativas à documentação para viagem são das autoridades de cada país e o embarque do Hóspede em desobediência a essas regras implica o risco de detenção e repatriação naqueles países, detenção do cruzeiro, além de pesadas penalidades.
- c) **Nos cruzeiros internacionais, os passaportes dos Hóspedes podem ser retidos no embarque para facilitar os trâmites de imigração nos portos.** Eles serão devolvidos antes do desembarque. Assim, recomenda-se portar cópia do passaporte, para eventual necessidade de utilização em território estrangeiro, por ocasião das escalas, especialmente para uso de cartões de crédito. Alerta-se que esta é uma prática comum nas aduanas de Portugal, Espanha, entre outras.
- d) Fica o Hóspede ciente que, independentemente da nacionalidade ou cidadania, os hóspedes devem estar com entrada e permanência regulares no país ou bloco econômico do porto de embarque e dos portos que façam parte do itinerário do cruzeiro contratado, cabendo ao hóspede a sua comprovação de acordo com a legislação local destes portos.
- 8.5 De acordo com a resolução n. 131, de maio de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 82 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, **quando o brasileiro menor de 18 (dezoito) anos residente no Brasil, ainda que emancipado, viajar para o exterior e se hospedar em um navio**, seja ao MERCOSUL ou outros destinos:
- **se acompanhado de apenas um dos genitores**, será necessária apresentação de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA MENOR por escrito do outro genitor, em duas vias originais e de igual teor, com a assinatura devidamente reconhecida POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA NO CARTÓRIO, constando prazo de validade, período de hospedagem no navio e nome do navio;
 - **se desacompanhado de ambos os genitores**, deverá estar acompanhado de brasileiro maior e capaz, desde que o maior que o acompanhará seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, designado pelos genitores, sendo necessária a apresentação de autorização por escrito, em duas vias originais e de igual teor, com a assinatura de ambos os genitores devidamente reconhecida POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA NO CARTÓRIO, constando prazo de validade, período de hospedagem no navio e nome do navio;
 - **na hipótese de um dos pais ser falecido**, além do indicado nos itens acima, será necessário apresentar no embarque a certidão de óbito original expedida pelo cartório de registro civil das pessoas.
- a) Sem a expressa autorização dos genitores nos termos deste item 8.5, o menor apenas poderá embarcar desacompanhado de um dos pais, portando Autorização Judicial.
- b) A Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) observará os requisitos previstos no Provimento nº 103, de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deverá ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, acessível por meio do link www.e-notariado.org.br, e obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de

Justiça, bem como na Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019. **Não será aceita autorização assinada pelo gov.br.**

- 8.6 Fica o Hóspede ciente que a exigência dos **documentos, autorizações, vistos, vacinas**, etc., é feita pelas autoridades locais competentes, podendo sofrer alterações a qualquer momento. Portanto, **a providência, confirmação junto aos órgãos e o porte de documentos pessoais exigidos para a viagem, tais como documento de identificação, passaporte válido (cabe ao HÓSPEDE observar prazos de validade antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles devido às exigências das autoridades argentinas e uruguaias e/ou decorrentes do Tratado de Schengen), vistos consulares, autorização para menor viajar desacompanhado dos pais ou responsável legal, comprovantes de vacina, seguro viagem, etc. são de única e exclusiva obrigação dos Hóspedes, não sendo imputada à Armadora e/ou Costa Cruzeiros a responsabilidade por eventual falta de permissão de embarque e/ou realização da viagem, nem mesmo de entrada do hóspede em qualquer cidade/país de escala, em decorrência do não cumprimento deste item. Para maiores informações, consulte as Embaixadas, Consulados, Representações Diplomáticas e Polícia Federal. A Armadora e a Costa Cruzeiros não prestam serviços de despachante.**
- 8.7 O Hóspede fica ciente que eventual embarque realizado sem a documentação exigida pela Autoridade do país que faça parte do itinerário do cruzeiro ou com documentação irregular, ainda que liberado por autoridades brasileiras ou do porto de embarque, pode implicar a determinação de desembarque antecipado do Hóspede e possível extradição do país, mesmo que o Hóspede decida ficar a bordo e não desembarcar no país. A Costa não tem qualquer ingerência sobre esta decisão e não poderá ser responsabilizada.
- 8.8 São considerados documentos para embarque os eventualmente exigidos nos protocolos e procedimentos de prevenção a doenças estabelecidos pelas autoridades e pela Armadora nos termos do item 9.6 ao 9.10 deste Contrato.
- 8.9 A não apresentação dos documentos necessários para embarque implicará na rescisão deste Contrato, sem direito à devolução do valor do Pacote e/ou pelos demais serviços associados adquiridos.

9. Obrigações dos Hóspedes

- 9.1 É obrigatória a apresentação da documentação de viagem adequada e a comprovação da elegibilidade legal para viajar no momento do embarque e durante todo o cruzeiro. É de responsabilidade exclusiva do Hóspede assegurar sua aptidão legal para viajar, bem como portar e manter disponíveis, em todos os momentos, os documentos de viagem exigidos. O Hóspede deve ter seus próprios documentos de identidade (por exemplo, carteira de identidade, passaporte, autorização de residência) válidos para viajar para o exterior, dependendo de sua nacionalidade, para todos os países em seu itinerário. Para alguns destinos, pode ser necessária uma data de validade do passaporte de pelo menos 6 meses a partir da data de retorno. Também é responsabilidade do Hóspede obter vistos de residência e trânsito e quaisquer certificados de saúde e/ou vacinação e seguro-viagem que possam ser exigidos com base em sua nacionalidade, para todos os países de destino do cruzeiro reservado. É responsabilidade do Hóspede obter os documentos de viagem necessários para o embarque. A Armadora pode negar o acesso ao navio a qualquer Hóspede que não possua os documentos de viagem exigidos, sem reconhecer qualquer reembolso do preço pago ou compensação pela perda de usufruto do cruzeiro.

- 9.1 O comportamento dos Hóspedes não deve afetar a segurança, conforto, bem-estar ou prazer de outros hóspedes. O Hóspede deve agir com prudência, seguir todas as instruções emitidas pela Armadora e cumprir quaisquer regulamentos administrativos ou estatutários que se apliquem à viagem, bem como quaisquer requisitos legais nos países incluídos no cruzeiro.
- 9.2 O comportamento do Hóspede não deve afetar a segurança, conforto, bem-estar ou prazer de outros hóspedes. O Hóspede deve agir com prudência, seguir todas as instruções emitidas pela Armadora e cumprir quaisquer regulamentos administrativos ou estatutários que se apliquem à viagem, bem como quaisquer requisitos legais nos países incluídos no cruzeiro.
- 9.3 Itens Proibidos a Bordo:
É proibido ao Hóspede trazer mercadorias, animais vivos, armas, munições, explosivos ou substâncias inflamáveis, tóxicas ou perigosas a bordo do navio e/ou quaisquer alimentos e/ou mercadorias cuja compra e/ou exportação seja proibida pelos regulamentos locais e/ou aplicáveis (como o Regulamento (CE) n. 338/97 relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através da regulamentação do seu comércio).
Para obter uma lista de itens que não podem ser levados a bordo, consulte a seção dedicada no site [Informações Úteis e Taxas de Serviços - Links Úteis | Costa Cruzeiros](#). Também é proibido trazer a bordo e/ou usar na cabine quaisquer aparelhos elétricos, incluindo, mas não se limitando a ferros de passar, aquecedores de água, chaleiras, fogões elétricos, secadores e aquecedores de cabelo, drone.
- 9.4 Responsabilidade do Hóspede por Danos e Penalidades:
O Hóspede será responsável por quaisquer danos incorridos pela Armadora devido ao incumprimento das obrigações acima mencionadas. Em particular, o Hóspede será responsável por quaisquer danos causados ao navio, seu mobiliário e equipamento, por perdas ou danos causados a outros Hóspedes e terceiros, bem como por quaisquer multas, penalidades e despesas impostas à Armadora devido às ações do Hóspede, por autoridades portuárias, funcionários alfandegários, autoridades de saúde ou outros funcionários de qualquer país incluído no cruzeiro, **podendo inclusive a Armadora lançar os custos relativos aos danos causados ao navio, sua mobília e equipamentos no cartão de crédito do hóspede registrado a bordo mesmo após o seu desembarque.**
- 9.5 Direito de Sub-rogação:
O Hóspede deverá fornecer à Armadora todos os documentos, informações e detalhes que este possa necessitar para exercer o seu direito de sub-rogação em nome do Hóspede em relação a terceiros que possam ser responsabilizados por quaisquer perdas ou danos sofridos pelo Hóspede, sendo este último responsável perante a Armadora por qualquer prejuízo do direito de sub-rogação causado pelo incumprimento deste item.
- 9.6 Informações Pessoais para Navegação Segura:
O Hóspede deve fornecer à Armadora todas as informações necessárias para permitir o cumprimento dos requisitos de segurança e, em particular, aqueles estabelecidos na Diretiva 98/41/CE do Conselho, conforme modificada pela Diretiva da UE 2109/2017.
A coleta e o tratamento de dados (incluindo imagens) devem ser efetuados com o objetivo de garantir a segurança e a ordem pública a bordo, bem como para a eficácia de eventuais operações de busca e salvamento e em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 679/2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e na Lei (BR) n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.7 Segurança e Saúde

O Hóspede deverá participar de briefings de segurança (instruções de segurança) e exercícios de emergência que a Armadora organizar a bordo do navio no início do cruzeiro, bem como qualquer instrução subsequente determinada pelo oficial do navio durante o cruzeiro. Caso essa exigência não seja cumprida, o Comandante, nos termos do Art. 186 da Lei Marítima Italiana e de acordo com o item 10.3 deste Contrato, pode tomar todas as medidas apropriadas para garantir a segurança a bordo, incluindo o desembarque disciplinar do Hóspede em questão.

O Hóspede deverá cumprir todas as políticas e procedimentos de saúde, meio ambiente e segurança vigentes a bordo, e deverão familiarizar-se com a natureza e características do Navio, com os pontos de descarte/reciclagem de resíduos, bem como com todas as saídas de emergência, a fim de colaborar com a evacuação segura em caso de emergência.

Recomenda-se que o Hóspede consulte seu médico sobre a conveniência de realizar a viagem. O Hóspede reconhece, compreende e aceita que, enquanto estiver a bordo do Navio, nos terminais e áreas de embarque, durante atividades em terra e/ou durante o deslocamento de/para o Navio, poderá estar exposto a doenças transmissíveis, incluindo, mas não se limitando a, COVID-19, gripe, resfriados e norovírus. O Hóspede compreende e aceita que o risco de exposição a essas e outras doenças transmissíveis é inerente a todas as atividades que envolvem interação entre pessoas ou uso compartilhado de instalações, está fora do controle da Armadora e não pode ser eliminado sob nenhuma circunstância, ainda que a Armadora implemente protocolos preventivos. O Hóspede aceita esses riscos de forma consciente e voluntária como parte integrante deste Contrato, incluindo o risco de adoecimento decorrente dessas exposições e/ou quaisquer danos, perdas, custos e despesas de qualquer natureza.

9.8 Embarque:

a) O **horário de check-in** (apresentação de documentos no terminal) e o horário de embarque devem ser consultados no My Costa, devendo ser cumpridos pelo hóspede. O horário de check-in não se confunde com o horário de embarque e nem com o horário de partida do navio. **Caso o hóspede não se apresente para o check-in no horário previsto, poderá ser impedido de embarcar, independentemente de realização de web check-in, do horário previsto para embarque no navio e de o navio ainda estar atracado.** Em situações normais, o processo todo de embarque pode levar até 5 horas, mas a apresentação do hóspede no porto no horário de check-in deve ser respeitado, sob pena de ser impedido de embarcar. **Em hipótese nenhuma, será realizado check-in de hóspede que se apresente no balcão com menos de 2 horas de antecedência ao horário previsto para embarque mesmo que o navio ainda estar atracado.**

b) Com o objetivo de conter a propagação de qualquer vírus e/ou quaisquer doenças (como o vírus SARS-CoV-2 19 ou qualquer outro vírus ou doenças contagiosas e/ou de risco) e a fim de salvaguardar a saúde e a segurança de todos a bordo de nossos navios, o Hóspede, se necessário, deverá apresentar todos os documentos e quaisquer outras informações relacionadas aos países de origem, residência ou para onde se deslocou antes do embarque; e quaisquer outras informações necessárias.

Além disso, o Hóspede, se necessário, deverá fornecer declarações de saúde verdadeiras e precisas no momento do check-in (online ou no porto antes do embarque se aplicável) e concorda em submeter-se, se necessário, a verificações de temperatura, a qualquer triagem e avaliações de saúde a serem realizadas antes do embarque e uma vez a bordo do navio, com o objetivo de preservar a saúde a bordo.

Caso um Hóspede se recuse a fornecer as informações e/ou documentos exigidos, ou a submeter-se ao exame de saúde realizado a bordo ou antes do embarque, tal constituirá uma violação do Contrato nos termos do item 2.12 deste Contrato, dando assim lugar à rescisão do presente Contrato, sem qualquer direito a obter o reembolso do valor pago pela parte do Pacote não fornecida e/ou por os outros serviços associados adquiridos.

9.9 Permanecer a bordo:

A Armadora reserva-se o direito de recusar o embarque/ordenar o desembarque/isolamento do Hóspede por um tempo estritamente necessário, prescrito pelos regulamentos locais e/ou indicado pelo médico a bordo de acordo com o item 19.1 deste Contrato se, após uma avaliação do médico do navio ou com base nos regulamentos aplicáveis, sua estadia e/ou livre circulação a bordo puder colocar em risco sua saúde, a de outros Hóspedes e/ou tripulação.

9.10 Além do disposto no parágrafo anterior, o Hóspede deverá agir em conformidade com os procedimentos implementados e devidamente comunicados pela Armadora com o objetivo de conter a propagação de qualquer pandemia e/ou vírus a bordo.

- a) O Hóspede concorda, entre outros, em cumprir com
 - i. Quaisquer medidas de precaução relacionadas com o distanciamento social, a forma como as excursões são realizadas, a utilização de equipamento de proteção, como máscaras faciais, e, em geral, os protocolos de higiene;
 - ii. quaisquer medidas de isolamento e/ou desembarque antecipado que possam ser prescritas pelo médico do navio e/ou quaisquer autoridades competentes em caso de circunstâncias especiais de saúde que ponham em perigo a segurança e a saúde a bordo e/ou caso o Hóspede teste positivo para quaisquer vírus e/ou doenças epidemiologicamente disseminadas (por exemplo, SARS-COV-2-19, vírus gastrointestinais, etc.);
 - iii. as medidas preventivas implementadas a bordo e as indicações dadas pelo médico a bordo, caso o Hóspede seja identificado como um contato próximo de um hóspede positivo para vírus e/ou doenças epidemiologicamente disseminadas.
- b) Nos casos referidos nos incisos (ii) e (iii) supra, nenhuma compensação adicional ou dano imaterial será devido pela Armadora.
- c) Quaisquer medidas de precaução tomadas para proteger a segurança a bordo podem estar sujeitas a alterações de acordo com o contexto de saúde do momento. Em caso de incumprimento de quaisquer procedimentos, devidamente comunicados ao Hóspede, este será desembarcado sem possibilidade de obter o reembolso da parte da viagem não usufruída e/ou dos demais serviços adquiridos no Pacote.

9.11 O Hóspede reconhece a complexidade de um cruzeiro marítimo, conforme definido no item 5.2 deste Contrato, bem como quanto às diferenças culturais e religiosas existentes entre os demais Hóspedes e tripulantes, levando-se em conta que é um serviço diferenciado e não essencial. A tripulação é composta com origem de diversas nacionalidades, costumes e religiões, que devem ser respeitados, e, diante de qualquer dúvida ou dificuldade de entendimento, procure, em seus uniformes, a identificação da bandeira brasileira ou portuguesa. Sempre haverá por perto tripulantes com a bandeira brasileira ou portuguesa nos cruzeiros nacionais. Nos cruzeiros internacionais, basta dirigir-se ao setor de atendimento para qualquer esclarecimento, pedido ou dúvida na Língua Portuguesa.

9.12 O Hóspede declara estar cientes, antes da compra, acerca da proposta e da programação do cruzeiro adquirido conforme sua designação, a exemplo dos Cruzeiros Temáticos

Dançando a Bordo, Carnaval etc., manifestando sua concordância com o presente item e demais disposições deste Contrato.

9.13 O Hóspede declara, ainda, estar plenamente ciente que algumas áreas do navio podem ficar indisponíveis durante o cruzeiro (parcial ou total) em virtude de eventos privativos, tais como, mas não se limitando a, salas, bares, restaurantes, piscina de popa e teatro.

9.14 Não será tolerado qualquer desrespeito a outros hóspedes ou tripulantes, especialmente se resultar em violência física ou moral, estando sujeito às determinações do Comandante previstas no item 10.3 deste Contrato.

9.15 A Armadora adota uma política de “tolerância zero” em relação a qualquer atividade ou comportamento ilegal por parte de Hóspedes ou membros da tripulação a bordo. O Hóspede concorda em cumprir essa política e reconhece, adicionalmente, que é política da Armadora reportar quaisquer incidentes de atividade ou comportamento ilegal às autoridades competentes. A Armadora cooperará com as autoridades relevantes em quaisquer procedimentos civis ou criminais instaurados por tais órgãos.

9.16 Fumo, Uso de Substâncias e Violação Contratual:

Todas as formas de fumo, incluindo, mas não se limitando a, cigarros, charutos, cachimbos, vaporizadores e cigarros eletrônicos, são estritamente proibidas a bordo dos navios da Armadora, exceto em áreas externas específicas designadas para tal fim. Todas as cabines e suítes, incluindo as varandas externas, são áreas para não fumantes. A posse ou uso de maconha é estritamente proibida em todos os navios da Armadora, em qualquer momento, independentemente de leis locais, estaduais ou outras que possam permitir o uso ou posse da substância. O Hóspede reconhece e concorda que qualquer violação desta política constituirá, a exclusivo critério da Armadora, uma violação material deste Contrato de cruzeiro. Em caso de tal violação, o Hóspede perderá todos os direitos previstos neste Contrato, incluindo o direito de permanecer a bordo. A Armadora reserva-se o direito de desembarcar o(s) Hóspede(s), em qualquer porto, conforme determinado pela própria Armadora. A Armadora não será responsável por qualquer reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza ao Hóspede desembarcado nos termos deste item, ou ao Hóspede que desembarcar em decorrência do desembarque de outro hóspede. Tais Hóspedes também poderão ser proibidos de embarcar em futuros cruzeiros da Armadora.

9.17 Posse, Consumo de Alcool e Medidas Disciplinares

Por razões de segurança, os Passageiros estão proibidos de trazer bebidas alcoólicas e não alcoólicas a bordo. Qualquer bebida destilada, cerveja, outras formas de bebida alcoólica e bebidas não alcoólicas são estritamente proibidas (tanto na bagagem de mão quanto na bagagem despachada) e esses itens serão confiscados e descartados, e nenhuma compensação será fornecida. As exceções a esta regra são aplicáveis às bebidas alcoólicas (i) compradas nas lojas de presentes do Navio ou (ii) em um porto de escala, as quais serão retidas pela Costa até o final da viagem.

A Armadora reserva-se o direito de recusar o serviço de bebidas alcoólicas a qualquer Hóspede. O Hóspede reconhece que a idade mínima permitida para compra, posse ou consumo de bebidas alcoólicas a bordo dos navios da Armadora é de dezoito (18) anos. O Hóspede concorda em supervisionar todas as pessoas menores de idade sob sua responsabilidade, a fim de garantir que não violem esta ou qualquer outra norma vigente a bordo. Hóspedes que tentarem adquirir bebidas alcoólicas utilizando identificação falsa ou o Cartão Costa de outro hóspede com idade igual ou superior a dezoito anos serão considerados em violação desta política. Qualquer Hóspede com dezoito anos ou mais que

tentar ou adquirir bebidas alcoólicas para Hóspedes menores de dezoito anos também será considerado em violação desta política. O Hóspede concorda que a Armadora tem o direito de desembarcar qualquer Hóspede que viole esta política, bem como qualquer adulto responsável por menores que violem esta ou qualquer outra norma vigente a bordo.

Caso a idade legal para consumo de bebidas alcoólicas de determinadas nacionalidades seja superior a dezoito (18) anos, a Armadora reserva-se o direito de estender a restrição de consumo de álcool a Hóspedes com idade superior a dezoito anos, conforme as leis e regulamentos aplicáveis.

9.18 Manipulação de Equipamentos de Salvatagem

O Hóspede concorda em não manipular indevidamente ou lançar ao mar qualquer equipamento de salvatagem, tais como, mas não se limitando a, boias salva-vidas e coletes salva-vidas, exceto em situações de emergência ou mediante instrução do comandante do navio. A manipulação indevida de equipamentos de salvatagem poderá resultar em multa ao Hóspede e/ou desembarque sem direito a reembolso.

9.19 Comportamento Inadequado

O Hóspede concorda em não adotar qualquer comportamento lascivo, indecente, obsceno, ofensivo ou escandaloso enquanto estiver a bordo, e reconhece expressamente que a violação desta política poderá resultar em confinamento ou desembarque do navio, sem direito a reembolso, sendo o Hóspede responsável por todos os custos de repatriação e viagem. Os Hóspedes não deverão realizar qualquer tipo de solicitação a outros indivíduos a bordo para fins comerciais, profissionais, ilegais ou ilícitos. O Hóspede concorda que qualquer violação deste item ou de qualquer outro item deste Contrato poderá resultar em desembarque, sem direito a reembolso, e que tais ações poderão acarretar a proibição de embarque em futuros cruzeiros da Armadora. Adicionalmente, todos os Hóspedes devem assegurar que suas vestimentas e acessórios sejam respeitosos em relação aos demais Hóspedes. Especificamente, os itens utilizados durante o cruzeiro não devem conter mensagens que possam ser consideradas ofensivas, nem apresentar nudez, palavrões, insinuações ou sugestões de cunho sexual. Além disso, vestimentas e acessórios não devem promover comentários negativos de cunho étnico ou racial, nem incitar ódio ou violência de qualquer natureza. A violação desta política poderá resultar no desembarque do Hóspede, sem direito a reembolso de qualquer parcela do valor total do cruzeiro.

9.20 Todos os Hóspedes devem cumprir a política ambiental da Armadora, conforme segue: é estritamente proibido qualquer tipo de descarte ou poluição, incluindo o lançamento de qualquer item no oceano e/ou vias navegáveis. O Hóspede será responsabilizado diretamente por qualquer descarte ou poluição ilegal. Qualquer ato doloso ou negligente de descarte ou lançamento de item não autorizado ao mar, sem a permissão expressa da equipe do navio, poderá resultar em multa por infração, lançada na conta de bordo do Hóspede. As multas serão aplicadas na moeda funcional do navio, que poderá ser diferente da moeda utilizada para garantir a reserva. Adicionalmente, o Hóspede será cobrado pelo valor de reposição de qualquer item descarregado indevidamente pertencente à Armadora, sendo tal valor igualmente lançado em sua conta de bordo. O Hóspede também será responsável por quaisquer multas ou penalidades impostas à Armadora por qualquer governo, agência governamental ou autoridade portuária, bem como por quaisquer despesas ou perdas causadas ou incorridas em razão da violação das políticas ambientais. A violação desta política poderá resultar no desembarque de todos os ocupantes da cabine. Hóspedes desembarcados por violação da política ambiental serão responsáveis por todos

os custos e despesas para retorno ao local de origem, sem direito a reembolso. Além disso, poderão ser proibidos de embarcar em futuros cruzeiros da Armadora.

9.21A Armadora poderá impor toque de recolher para menores de idade, exigindo que Hóspedes com menos de 18 anos estejam fora de todas as áreas públicas até 1h00 da manhã, horário do navio, salvo se acompanhados por um adulto responsável que viaje com eles.

9.22 O Hóspede será responsável e deverá reembolsar a Armadora ou o Comandante por quaisquer multas ou penalidades impostas à Armadora por qualquer governo, agência governamental ou autoridade, porto ou autoridade portuária, ou por quaisquer despesas ou perdas causadas ou incorridas em razão de ato ou omissão negligente ou intencional do Hóspede, ou pela falha do Hóspede em observar ou cumprir os requisitos locais relativos à imigração, controle de fronteiras, alfândega e impostos, agricultura, saúde, meio ambiente ou qualquer outra regulamentação governamental, incluindo a falha do Hóspede em embarcar no navio antes do horário de partida programado em qualquer porto. O Hóspede será responsável por todas as perdas e multas decorrentes de suas ações relacionadas a descarte ilegal ou poluição de qualquer natureza, incluindo o lançamento de qualquer item no oceano e/ou vias navegáveis. Para os Hóspedes que embarcarem no Navio em violação aos termos deste Contrato, quaisquer danos, perdas, custos, despesas, créditos, reembolsos e reivindicações relacionadas, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de desvio do Navio para desembarque desses Hóspedes, serão de responsabilidade exclusiva do Hóspede. O Hóspede ou seu espólio será responsável e deverá reembolsar a Armadora por todas as despesas decorrentes de desvio (incluindo perda de receita), multas ou penalidades, danos ao Navio, suas instalações, operações ou equipamentos, ou qualquer propriedade da Armadora, causados direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer conduta imprópria, ato ou omissão dolosa ou negligente por parte do Hóspede ou de menores viajando sob sua responsabilidade, incluindo o descarte ou lançamento de qualquer item não autorizado ao mar, sem a permissão expressa da equipe do navio.

O Hóspede ou seu espólio deverá defender e indenizar a Armadora e o Navio, seus funcionários e agentes, contra qualquer responsabilidade que a Armadora, o Navio ou tais funcionários ou agentes possam incorrer perante qualquer pessoa, empresa ou governo, por danos à propriedade, lesão corporal ou morte causados direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por conduta imprópria, ato ou omissão dolosa ou negligente por parte do Hóspede ou de menores viajando sob sua responsabilidade.

9.23 O Hóspede concorda expressamente que não utilizará qualquer gravação de áudio, vídeo ou fotografia de si mesmo, de outros hóspedes, da tripulação ou de terceiros a bordo do Navio, ou que retratem o Navio, seu design, equipamentos ou qualquer parte dele, para fins comerciais, em qualquer meio de comunicação, ou para qualquer uso não privado, sem o consentimento expresso e por escrito da Armadora. Para preservar a privacidade dos hóspedes e da tripulação, o Hóspede concorda expressamente em não gravar ou filmar interações com outros hóspedes ou com a tripulação sem a permissão expressa dos envolvidos. O Hóspede também concorda que é expressamente proibido o uso de equipamentos de vídeo, fotografia ou gravação, incluindo telefones celulares, no centro médico do navio. O Hóspede reconhece que, ao embarcar no Navio, em qualquer momento, aceita de forma irrevogável este item, a qual constitui condição prévia para a autorização de embarque e poderá ser executada por quaisquer meios legais, incluindo, mas não se limitando, a medidas judiciais de urgência.

9.24 Desembarque

O desembarque definitivo apenas será permitido no porto final do cruzeiro adquirido, tendo em vista que o desembarque precisa ser acompanhado e fiscalizado pelas autoridades competentes. Na noite anterior ao desembarque, as malas deverão ser colocadas do lado de fora da cabine e deverão ser trancadas ou lacradas (segredo ou cadeado). Em cruzeiros internacionais, antes do desembarque deverá ser preenchida a Declaração de Bagagem, que será apresentada à Receita Federal. Em situações normais, o desembarque pode levar até 5 horas.

10. Os Poderes do Comandante

- 10.1 As partes declaram estarem cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei no. 9.537/97, e Leis Internacionais de Navegação, é o Comandante do navio a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos Hóspedes, da tripulação e de terceiros.
- 10.2 O comandante do navio tem o direito de reter a carga e o comando sem piloto, rebocar e ajudar outras embarcações em qualquer circunstância, desviar-se da rota programada se isso for necessário para garantir a segurança dos Hóspedes e do navio, entrar em qualquer porto (esteja ou não no itinerário do navio) e transferir um Hóspede e sua bagagem para outra embarcação para prosseguir na viagem.
- 10.3 O Hóspede está sujeito à autoridade disciplinar do Comandante do navio no que diz respeito à segurança da embarcação e da navegação. Em particular, o Hóspede deve cumprir todas as instruções e ordens emitidas a bordo, incluindo aquelas relacionadas a instruções de segurança e exercícios de emergência, conforme item 9.7 deste Contrato. Se, na opinião exclusiva do Comandante, um Hóspede não estiver apto para iniciar ou prosseguir no cruzeiro ou se sua condição física ou mental constituir um risco para o navio ou para a saúde e segurança de qualquer outro hóspede ou membro da tripulação, ou seu comportamento for tal que possa afetar o prazer de outros hóspedes, o Comandante tem o direito, dependendo do caso em questão, a) de recusar a passagem, b) de ordenar o desembarque do Hóspede em qualquer porto, c) de recusar o desembarque do Hóspede em um determinado porto, d) de confinar o Hóspede a uma determinada área do navio ou de recusar a participação em certas atividades a bordo. As transportadoras aéreas ou outros prestadores de serviços podem tomar medidas semelhantes de forma independente, de acordo com a autoridade disciplinar que lhes é conferida por lei ou por contrato. Em relação às medidas e decisões acima mencionadas, o Hóspede concorda em cumprir essas decisões, pelas quais a Armadora não é responsável por quaisquer efeitos, e reconhece que nenhum reembolso ou compensação será devido pela parte da viagem e/ou serviços adquiridos, mas não usufruídos.
- 10.4 A Armadora e o Comandante do navio terão a liberdade de cumprir qualquer medida ou orientação emitida pelo Governo ou autoridades de qualquer nação ou por qualquer pessoa agindo ou pretendendo agir em nome ou com a autoridade de tal Governo ou autoridades ou por qualquer pessoa que tenha, nos termos do Seguro de Riscos de Guerra no navio, o direito de emitir tais ordens ou instruções. Se, em razão de, e em conformidade com tais ordens ou instruções, algo for feito ou não for feito, o mesmo não será considerado um desvio ou uma quebra de contrato. O desembarque de quaisquer Hóspedes ou a descarga de bagagem, de acordo com tais ordens ou instruções, constituirá o devido e adequado cumprimento da obrigação contratual, isentando a Armadora de qualquer responsabilidade pela continuação da viagem ou pela repatriação dos Hóspedes.

11. Recusa em aceitar novas reservas

- 11.1 O Organizador e o Comandante poderão, por motivo justo e devidamente fundamentado, recusar a aceitação de novas reservas de Passageiro que, em viagem anterior, tenha praticado ato de indisciplina ou inadimplemento contratual grave, pelo período que for razoável e proporcional à gravidade da conduta, comunicando previamente o Passageiro por escrito.
- 11.2 A medida poderá ser aplicada, a critério razoável do Organizador, quando o Passageiro, em seu último cruzeiro:
- a) tiver violado gravemente as disposições dos itens 9 ou 10 destas Condições Gerais, referentes à segurança, ordem ou disciplina a bordo;
 - b) tiver adotado conduta que represente risco à sua própria segurança ou à de terceiros, ou causado perdas ou danos relevantes a Passageiros, tripulantes, bens do Organizador e/ou de terceiros;
 - c) estiver em débito com o Organizador ou com outra empresa do Grupo Carnival em razão de valores devidos em cruzeiro anterior, hipótese em que a aceitação de nova reserva poderá ser condicionada ao pagamento integral antecipado do próximo cruzeiro.
- 11.3 Em qualquer das hipóteses acima, a recusa ou restrição de nova reserva será comunicada formalmente ao Passageiro, com indicação do fundamento e do prazo da medida.

12. Segurança e ônus

A Armadora tem o direito de reter a bagagem do Hóspede ou outros objetos de sua propriedade como crédito para saldar quantias adicionais devidas pelo Hóspede, mesmo em decorrência de bens e serviços adquiridos a bordo.

13. Acomodação a bordo ou em hotéis

- 13.1 As cabines são originalmente duplas, podendo algumas delas serem transformadas em cabines triplas ou quádruplas, com o acréscimo de leitos altos (tipo beliche), se a configuração da cabine permitir.
- 13.2A confirmação de cabine dupla, eventualmente cedida como individual, somente será assegurada ao Hóspede ao término da comercialização das cabines individuais internas ou externas, quando houver, condicionada à autorização do controle da central de cabines, a seu exclusivo critério, e conforme a disponibilidade para a saída escolhida.
- 13.3No caso da cabine dupla utilizada como individual, será cobrado um adicional correspondente a 100% do valor cobrado por Hóspede para aquela categoria de cabine.
- 13.4O Hóspede declara-se ciente do “Limite de Segurança” da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar independente de idade e no número máximo de terceiros e quartos leitos que podem ser admitidos no navio. Quando é atingido o número máximo de terceiros e quartos leitos, ainda que não tenha sido atingida quantidade máxima de pessoas que podem embarcar, não é permitida a acomodação de uma terceira ou quarta pessoa nas cabines duplas já reservadas ou ainda disponíveis. Tal impossibilidade, mesmo que a cabine possibilite a acomodação de mais Hóspedes devido a configuração, deverá ser verificada junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.
- 13.5A classificação das cabines (classes 1, 2, 3 e 4) tem por base, o tamanho da cabine, existência ou não de varanda, posição e proximidade de áreas comuns. As cabines de uma mesma categoria podem ter configurações, formatos e tamanhos diferentes, sendo **as fotos e**

medidas indicadas no site e nos folhetos meramente ilustrativas e aproximadas. Algumas cabines de categoria externa ou superiores podem ter a vista obstruída, devendo o hóspede consultar previamente a disposição da cabine a ser contratada (v. item 13.6 deste Contrato).

13.6 Para mais informações sobre as características e restrições de cada cabine, acesse o site www.costacruzinhos.com onde está disponibilizado o mapa de todos os navios da Armadora com as características de cada cabine.

13.7 A Armadora tem o direito de atribuir ao Hóspede uma cabine diferente da reservada, desde que seja da mesma categoria ou superior, sem que o Hóspede possa requerer qualquer desconto ou abatimento de preço, ou usufruir os serviços e benefícios inerentes a esta modalidade tarifária e/ou categoria superior. Poderá a Armadora dispor aos Hóspedes cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo.

Se incluído no Pacote e na ausência de normas oficiais, a acomodação em hotel no exterior será classificada usando aproximadamente o equivalente ao sistema de classificação em vigor na Itália.

13.8 Qualquer membro da tripulação ou outra pessoa autorizada pela Armadora terá o direito de entrar na cabine do Hóspede para realizar serviços de limpeza, inspeções necessárias, manutenção ou reparos, ou para qualquer finalidade relacionada a essas atividades.

14. Responsabilidades da Armadora

14.1 A Armadora é responsável pela execução dos serviços contratuais previstos no Pacote. **A Armadora não será responsabilizada por danos causados pelos Hóspedes (incluindo atos realizados de forma independente pelos Hóspedes durante a prestação de serviços turísticos), por um terceiro que não seja um prestador de serviços contratual, por caso fortuito, por força maior ou por circunstâncias que a Armadora, agindo com a devida diligência, não poderia ter razoavelmente antecipado ou evitado.**

14.2 O Hóspede deverá informar imediatamente a Armadora de qualquer incumprimento (não conformidade) constatado durante a execução de um serviço turístico ao abrigo do contrato de Pacote e, nesse caso, a Armadora deverá remediar o incumprimento, tendo em conta a extensão da falta de conformidade e o valor dos serviços turísticos afetados, a menos que tal se revele impraticável ou excessivamente oneroso.

14.3 Todas as isenções, limitações de responsabilidade, isenções de responsabilidade e exceções que possam ser citadas pela Armadora em virtude deste Contrato também se aplicam a quaisquer pessoas que sejam, ou que sejam consideradas funcionários, representantes, associados, agentes, contratados ou subcontratados da Armadora agindo em qualquer capacidade, bem como às seguradoras da Armadora.

14.4 A Armadora não se responsabiliza perante o Hóspede por qualquer incumprimento por parte do Agente de Viagens ou de outros intermediários envolvidos na rescisão do contrato, no que diz respeito às obrigações de tais terceiros. Qualquer reembolso efetuado pela Armadora à Agência de Viagens em nome do Hóspede será considerado como pagamento efetuado ao próprio Hóspede, independentemente de os valores serem ou não repassados pela Agência de Viagens ao Hóspede.

14.5 Se a Armadora tiver pago quantias a título de reembolso ou compensação ao Hóspede, a Armadora fica sub-rogada nos direitos e ações do Hóspede em relação a terceiros responsáveis.

- 14.6 **O Hóspede fica ciente de que o Cassino só é aberto em águas internacionais, onde quaisquer fatos ocorridos nos cassinos serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais.**
- 14.7 **As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas ao monitoramento dos locais em que estão instaladas. Em nenhuma hipótese, suas imagens serão divulgadas aos Hóspedes.**

15. RESPONSABILIDADE PELA BAGAGEM

- 15.1 O Hóspede está ciente que deve verificar as limitações, restrições, forma e local de entrega no porto relativos às bagagens nas informações úteis disponibilizadas no site www.costacruzinhos.com.
- 15.2 **Havendo conteúdo cujo montante seja superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada bagagem, caberá ao Hóspede apresentar relação de conteúdo, com protocolo.**
- 15.3 **Todos os valores em moeda nacional ou internacional, cheques, cartões de crédito, cartões de débito, documentos pessoais, joias, relógios, medicamentos, perfumes, aparelhos fotográficos, eletrônicos, celulares, artigos delicados, ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos Hóspedes deverão ser levados na bagagem de mão pelos próprios Hóspedes. Por razões de natureza sanitária, não é permitido o embarque de alimentos ou bebidas nos navios.**
- 15.4 **O dano ou extravio de bagagem, quando ocorrido no momento do embarque ou do desembarque, deverá ser comunicado imediatamente pelos Hóspedes aos responsáveis a bordo ou nos portos, lavrando-se a competente declaração de bagagem danificada/extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. Para que se dê sequência a reclamação feita no porto ou no navio, o hóspede, deverá encaminhar a declaração de bagagem danificada/extraviada seguindo os procedimentos estabelecidos no item 22 deste Contrato. A Armadora não se responsabilizará por eventual dano ou extravio de bagagem ocorrido durante o *transfer*, transportes aéreos, ou quando a bagagem estiver em poder dos funcionários dos portos, ou mesmo das autoridades locais.**

16. Limitações de responsabilidade

- 16.1 Sem prejuízo da aplicação da legislação brasileira e, em especial, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, o transporte de passageiros e suas bagagens por via marítima é também disciplinado, no âmbito da União Europeia, pelo Regulamento (CE) nº 392/2009, que incorpora a Convenção de Atenas de 1974, alterada pelo Protocolo de 2002. Cópias desses instrumentos estão disponíveis mediante solicitação, e um resumo do Regulamento (CE) nº 392/2009 pode ser consultado no link oficial da Comissão Europeia [rights-in-case-of-accident.pdf](https://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/air/accident_rights_in_case_of_accident.pdf). Os limites de responsabilidade previstos nesses instrumentos são calculados em Direitos Especiais de Saque (SDRs), unidade de referência monetária internacional.
- Incidentes marítimos não incluem atos de guerra, hostilidades, guerra civil, insurreição, desastres naturais ou atos intencionais ou omissões de terceiros.**
- 16.2 As leis atuais relativas à limitação de responsabilidade ou as disposições aplicáveis do Protocolo de Londres e alterações subsequentes ainda serão aplicadas.
- 16.3 Em consideração ao valor pago, fica acordado que a Armadora não será responsabilizada indiretamente por atos intencionais ou negligentes de pessoas que não sejam seus empregados, nem por atos intencionais ou negligentes de seus empregados cometidos fora

do horário de serviço ou fora do escopo de suas funções. O Hóspede assume o risco de lesão, morte, doença ou outras perdas, e a Armadora não será responsável por negligência ou conduta indevida de contratados independentes ou subcontratados.

Em consideração ao valor pago, fica acordado que a Armadora não terá qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, pelo Hóspede, de equipamentos esportivos ou recreativos do navio, ou da decisão do Hóspede de participar de qualquer atividade ou evento esportivo ou recreativo.

16.4A Armadora não será responsável perante o Hóspede por danos decorrentes de sofrimento emocional, angústia mental ou lesão psicológica de qualquer natureza, sob nenhuma circunstância, exceto quando tais danos forem causados por negligência da Armadora e quando tais danos forem comprovadamente infligidos de forma intencional pela Armadora.

16.5 Os serviços de traslado e transporte terrestre incluídos no Pacote ou adquiridos separadamente são organizados pela Armadora junto a fornecedores locais, que podem, por sua vez, contratar operadores locais. Os padrões de higiene, acomodação e transporte em diversos países onde tais serviços são prestados podem variar. A Armadora envidará esforços para contratar fornecedores locais reputados e competentes. Os termos e condições dos serviços de traslado serão aplicáveis e estão expressamente incorporados ao Contrato (ou a qualquer outro contrato entre a Armadora e o Hóspede relativo a tais serviços). Esses termos podem limitar ou excluir a responsabilidade dos operadores. A responsabilidade da Armadora não excederá a do operador do serviço de traslado.

Os padrões locais do país em questão serão considerados na avaliação da prestação dos serviços do Pacote. Em caso de reclamação por parte do Hóspede, o Contrato (ou qualquer outro contrato aplicável) será considerado como cumprido se os padrões locais forem atendidos, ainda que não estejam em conformidade com a legislação italiana ou brasileira. A Armadora não será responsável por qualquer execução inadequada ou não execução de tais serviços que seja totalmente atribuível à culpa do Hóspede; a ato ou omissão imprevisível ou inevitável de terceiros não relacionados à prestação dos serviços contratados; ou a circunstâncias inevitáveis e extraordinárias.

17. Excursões, compras de serviços e mercadorias a bordo

Excursões

17.1 O Hóspede compromete-se a ler atentamente a descrição das excursões disponíveis para compra através dos respectivos canais de venda.

17.2 Os horários e itinerários das excursões podem estar sujeitos a alterações, seja em relação às circunstâncias externas (por exemplo, condições meteorológicas, greves, feriados nacionais, atrasos no transporte, etc.) ou aos requisitos operacionais dos prestadores de serviços. **A Armadora não será responsável pelas alterações em excursões devido a circunstâncias fora do controle da Armadora (como, por exemplo, condições climáticas que impeçam o bom andamento da excursão, greves, atrasos no transporte, recusa de atracação pelas autoridades portuárias locais, etc.) ou devido a necessidades operacionais dos prestadores de serviços.**

17.3 Se a Armadora cancelar uma excursão, reembolsará o preço pago pela excursão cancelada usando o mesmo método de pagamento usado para a compra. Se a excursão fizer parte de um pacote composto por várias excursões, uma porcentagem proporcional ao número de excursões não realizadas será reembolsada. As excursões de dia inteiro valem o dobro em

comparação com as programadas para meio dia. No caso de excursões incluídas na tarifa do cruzeiro, se a Armadora cancelar uma excursão, será possível comprar uma nova excursão como substituta da cancelada.

- 17.4 Se a Armadora cancelar parcialmente uma excursão após a partida do Cruzeiro (por exemplo, um city tour guiado inclui uma visita a um museu, esta última é cancelada, mas o city tour guiado ainda é realizado), a Armadora fornecerá um crédito a ser usado para compras a bordo proporcional à parte da excursão não realizada. **Este crédito a bordo não pode ser usado para comprar outra excursão.**
- 17.5 **Nos casos em que o Hóspede desista da excursão reservada, a Armadora reserva-se o direito de aplicar as penalidades especificadas no momento da compra da excursão.**
- 17.6 **Salvo indicação em contrário, as excursões não são realizadas com veículos especificamente equipados para hóspedes com dificuldades de mobilidade.** No entanto, a Armadora pode fornecer, a pedido do Hóspede, propostas de excursões adequadas para pessoas com mobilidade reduzida. As excursões acessíveis a Hóspedes com dificuldades de mobilidade ligeiras estão assinaladas com um símbolo específico. Caso a excursão de interesse não esteja sinalizada com símbolo específico, significa que não é adequada para pessoas com mobilidade reduzida. A indicação de que uma excursão é de nível fácil não significa necessariamente que é adequada para pessoas com mobilidade reduzida. Portanto, antes de contratar o serviço, a Armadora aconselha entrar em contato com a Armadora para verificar se o Cruzeiro e o navio da frota de interesse oferecem um pacote acessível a pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiência.
- 17.7 **As excursões reservadas a pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiência estão sujeitas a limites de disponibilidade. A Armadora não se responsabiliza em caso de indisponibilidade.**
- 17.8 Para alguns tipos de excursões, podem ser exigidas condições e/ou requisitos específicos em função de suas características (por exemplo, uso de meios de transporte conduzidos pelo Hóspede), que serão indicadas nos canais de compra de tempos em tempos.
- 17.9 **O Hóspede está ciente de que a apólice de seguro adquirida ao mesmo tempo que reserva o Cruzeiro não inclui cobertura para excursões adquiridas após a reserva do cruzeiro. Em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Armadora para com os Hóspedes será estendida a fatos ocorridos fora do navio, inclusive quanto a eventuais fechamentos dos locais de interesse turístico por força de feriados, greves, instabilidades sociais, etc.**
- 17.10 **As excursões são opcionais. Cada excursão requer um número mínimo de participantes. Um número máximo de participantes também pode ser fornecido. Se o número mínimo de Hóspedes exigido não for atingido, a excursão poderá ser cancelada. Se o número mínimo para uma excursão for atingido, os participantes podem ser acompanhados por um guia bilíngue. Se a excursão escolhida não estiver disponível no idioma do Hóspede, ou não atingir o número mínimo de participantes exigido, ela será realizada em inglês. O navio não é brasileiro.**
- 17.11 **O Hóspede compromete-se a selecionar excursões adequadas à sua condição de saúde e capacidades psicofísicas, bem como às das pessoas em nome das quais compra a excursão, e declara não ser afetado por condições que possam prejudicar sua saúde e/ou tornar sua participação nas excursões selecionadas perigosa e/ou exigir cuidados médicos imediatos em instalações hospitalares. Em caso de dúvidas sobre a capacidade psicofísica para participar das excursões selecionadas, a Armadora convida o Hóspede a entrar em contato com seu médico.**

- 17.12 A Hóspede compromete-se a escolher as excursões apropriadas se estiver grávida ou se a pessoa em cujo nome adquirir a excursão estiver grávida.
- 17.13 Em caso de participação em uma excursão que envolva imersão em água e/ou atividades na praia, é necessário seguir as medidas de precaução ordinárias e quaisquer instruções fornecidas pela Armadora e/ou pelo prestador de serviços (por exemplo, evitar o consumo de álcool e comer nas horas anteriores à excursão, usar dispositivos de segurança, como coletes salva-vidas, etc.).
- 17.14 **O Hóspede está ciente de que as excursões com atividades na praia não podem ser monitoradas pelo pessoal do salva-vidas.** Portanto, o Hóspede é aconselhado a garantir que as condições meteorológicas e marítimas sejam compatíveis com suas habilidades psicofísicas antes de mergulhar.
- 17.15 **Durante as excursões, é essencial que os menores estejam sempre sob a supervisão de um Hóspede adulto que assuma a responsabilidade (especificamente, perto de estradas movimentadas, corpos d'água, penhascos, escadas, etc.),** exceto para excursões que, por sua natureza, são reservadas a menores acompanhados por guias e animadores, conforme indicado especificamente na descrição da excursão selecionada (excursões para adolescentes).
- 17.16 **A Armadora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos, direta e/ou indiretamente resultantes do comportamento imprudente ou negligente do Hóspede. Portanto, o Hóspede reconhece e aceita que, ao participar de tais excursões, tomará as medidas de precaução necessárias e assumirá o risco de quaisquer lesões, perdas ou danos que possam ocorrer.**
- 17.17 O Hóspede declara estar ciente que as excursões são regidas pelas condições gerais de contratação do operador local que presta os respectivos serviços, bem como pela legislação nacional local pertinente.

Wi-Fi e Celular

- 17.18 Todos os navios da frota dispõem de cobertura GSM para celular e sistema de internet, que permitem comunicação durante a navegação (tarifa internacional via satélite no caso do celular), estando sujeitos a instabilidade de sinal sem qualquer ingerência da Armadora, pois é transmitido via satélite. A estação de rádio funciona 24 horas, somente quando o navio estiver em navegação.
- 17.19 Os Serviços relacionados ao uso de Wi-Fi a bordo podem variar dependendo do pacote adquirido, cujos detalhes estão disponíveis no momento da compra.
- 17.20 Os pacotes Wi-Fi devem ser ativados a bordo de acordo com as instruções fornecidas pela Armadora.
- 17.21 A ativação dos pacotes dá direito ao consumo de Wi-Fi dentro dos limites e na forma de cada pacote, conforme indicado no momento da compra.
- 17.22 Após a ativação dos pacotes, os custos de ativação podem ser cobrados conforme indicado no momento da compra.
- 17.23 A Armadora informa ao Hóspede, que aceita, que a conexão via satélite do navio pode variar de acordo com as condições climáticas e a localização geográfica, ocasionalmente causando lentidão ou instabilidade de sinal. A Armadora não será responsável por quaisquer avarias de conexão.
- 17.24 A Armadora não se responsabiliza por smartphones e/ou dispositivos que, devido a mau funcionamento, impeçam a conexão.

Bebida

- 17.25 Os serviços relacionados ao consumo de bebidas a bordo podem variar dependendo do pacote adquirido ("Pacotes de Bebidas"), cujos detalhes estão disponíveis no momento da compra.
- 17.26 Os Pacotes de Bebidas são pessoais, intransferíveis e não podem ser compartilhados. O Pacote de Bebidas deve ser adquirido por todos os Hóspedes com o mesmo número de reserva ou viajando na mesma cabine.
- 17.27 O Pacote de Bebidas que inclui álcool não pode ser comprado ou usado por Hóspedes menores de idade.
- 17.28 Alguns Pacotes de Bebidas não poderão ser usados em bares de marca.
- 17.29 Quando o Pacote de Bebidas inclui garrafas de água, será considerado 0,5 L por pessoa por dia. Para cabines duplas, o fornecimento poderá ser de uma garrafa de 1 L. A ocupação individual de uma cabine dupla fornece uma garrafa de meio litro por dia.
- 17.30 A Armadora reserva-se o direito de limitar o consumo de bebidas alcoólicas incluídas no Pacote de Bebidas caso o consumo excessivo comprometa o bom andamento do Cruzeiro. Nenhum reembolso e/ou compensação adicional será devido ao Hóspede.
- 17.31 Os Pacotes de Bebidas incluem uma seleção de bebidas alcoólicas, se aplicável, e não alcoólicas servidas no copo e são válidas a partir do dia do embarque. Garrafas inteiras de vinho ou demais bebidas engarrafadas não serão servidas.
- 17.32 **O serviço de "Room Service" e as marcas Premium também estão excluídos dos pacotes de bebidas, com exceção da aquisição do pacote My Drink Plus, observado o disposto na alínea a) do item 4.3 deste Contrato. Para mais informações, acesse <https://www.costacruzinhos.com/experiencia/pacotes-de-bebidas.html>.**

Compra nas lojas a bordo:

- 17.33 Se for identificado vício em um produto comercializado por loja da Armadora, o Hóspede tem o direito de obter reparo ou substituição gratuita, redução de preço ou rescisão do Contrato de compra, desde que o consumidor notifique a Armadora no prazo de 30 dias para produtos não duráveis e no prazo de 90 dias para produtos duráveis, ambos contados a partir da entrega efetiva do produto. Em caso de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 17.34 Se a notificação do vício encontrado pelo consumidor for entregue à Armadora durante o cruzeiro, o Hóspede tem o direito de devolver o item e receber outro do mesmo valor e natureza na mesma loja a bordo. Se a notificação do vício constatado pelo Hóspede for entregue à Armadora após o término do cruzeiro, o consumidor tem direito ao reembolso do preço pago pelo produto defeituoso e a substituição do produto não será possível.
- 17.35 A Armadora só considerará reclamações acompanhadas de comprovante de compra (por exemplo, recibo) e fotos ou documentação que comprove o vício.
- 17.36 Vícios resultantes de uso indevido do item e/ou desgaste normal não são cobertos por procedimentos de devolução ou reembolso.
- 17.37 A Armadora não se responsabiliza por vícios de não conformidade pelos quais o fabricante/produtor seja responsável perante os consumidores quando estes tenham sofrido danos injustos devido a defeito/vício de fabricação.
- 17.38 Em determinados navios da frota, restaurantes especializados estão disponíveis mediante pagamento adicional e exigem reserva antecipada.

- 17.39 Os Hóspedes podem reservar restaurantes especializados por meio do aplicativo Costa / My Costa ou entrando em contato diretamente com o restaurante, especificando o horário desejado e o número de pessoas.
- 17.40 O Hóspede reconhece e concorda que, para utilizar o serviço de reserva de restaurantes especializados, será necessário apresentar o Cartão Costa como garantia. Nenhuma cobrança será efetuada no Cartão Costa no momento da reserva.
- 17.41 O Hóspede poderá cancelar a reserva e/ou modificar o número de pessoas por meio do aplicativo Costa ou entrando em contato diretamente com o restaurante, com antecedência mínima de 12 horas em relação ao horário agendado, sem qualquer penalidade.
- 17.42 A Armadora informa ao Hóspede, que aceita, que, em caso de não comparecimento no horário reservado ou de cancelamento realizado após o prazo estabelecido no item 17.41 deste Contrato, a Armadora reserva-se o direito de aplicar uma penalidade de €10 por assento cancelado, calculada com base no valor do menu básico. A penalidade será debitada no Cartão Costa utilizado para a reserva, e a Armadora emitirá uma fatura correspondente ao valor cobrado.

18. Transporte aéreo

- 18.1 O bilhete aéreo não está incluído no Preço e constitui um serviço opcional. Após a emissão, pela transportadora aérea, do bilhete em nome do Hóspede e a respectiva aceitação, estabelece-se a relação jurídica diretamente entre o Hóspede e a transportadora aérea emissora. Essa relação é regida exclusivamente pelos termos e condições da transportadora, os quais devem ser consultados pelo Hóspede diretamente nos canais oficiais da respectiva companhia aérea.
- 18.2A Armadora não atua de forma alguma como transportadora aérea em relação a qualquer tipo de transporte aéreo. O transporte aéreo é realizado exclusivamente pela transportadora aérea especificada (e/ou seus representantes nomeados), com todos os riscos e responsabilidades associados; portanto, a Armadora não será responsável por quaisquer perdas ou danos que possam ser incorridos devido a atos ou omissões por parte de qualquer transportadora aérea direta ou suplementar. Os direitos do passageiro de acordo com o contrato de transporte aéreo e as leis aplicáveis a ele (a Convenção de Montreal de 28/05/1999, Código Brasileiro de Aeronáutica e regras da Agência Nacional de Aviação Civil Brasileira), incluindo, em particular, o direito do passageiro a indenização por morte ou lesão, devem, portanto, significar o direito do passageiro de solicitar reembolso ou compensação da transportadora aérea operadora.
- 18.3A responsabilidade civil e criminal decorrente do contrato desse transporte é única e exclusiva da companhia aérea, que responde nos termos da legislação em vigor. O atendimento aos passageiros para embarque, despacho de sua bagagem, chegada ao seu destino, operação da aeronave e definição de assento são de inteira responsabilidade da companhia aérea, cabendo à agência sempre que possível, auxiliar os passageiros de acordo com sua escolha.
- 18.4Na documentação de viagem enviada aos Hóspedes, a Armadora deve incluir detalhes de seus planos de voo. A inclusão dessas informações pela Armadora é feita exclusivamente para fins informativos, permanecendo o transporte aéreo sujeito às regras e condições estabelecidas diretamente pela respectiva companhia aérea. O Hóspede deve receber informações sobre companhias aéreas, números de voos, horários e aeroportos antes da

partida. No entanto, se a reserva for feita em prazo inferior a 3 (três) meses da partida, as informações mencionadas serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após a reserva.

- 18.5 O uso de material impresso, marcas registradas, logotipos ou qualquer outro elemento que identifique a Armadora na documentação conforme item 18.4 deste Contrato é apenas para fins de impressão e não deve ser interpretado como uma emenda ou correção ou como tendo qualquer relação com as outras disposições deste item.
- 18.6 Se, após a confirmação do voo, o Hóspede solicitar alterações na reserva que não resultem no cancelamento da viagem aérea (por exemplo, alteração da data de partida/chegada, mudança do aeroporto de partida), deverá reembolsar a Armadora por quaisquer despesas adicionais cobradas pela(s) companhia(s) aérea(s) como resultado da alteração.
- 18.7 Em caso de renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, aplicar-se-á o disposto no item 6.9 deste Contrato.
- 18.8 O Hóspede deverá apresentar-se no aeroporto 2 (duas) horas antes do horário previsto para embarque em voo nacional, e 3 (três) horas antes do horário previsto para embarque em voo internacional, devendo reconfirmar cada voo com a respectiva companhia aérea, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da saída do voo.
- 18.9 Em caso de perda ou atraso na entrega da bagagem pela transportadora aérea, a Armadora não se responsabiliza pelos danos sofridos
- 18.10 Se qualquer passageiro for impedido de embarcar em uma aeronave porque, na opinião razoável do comandante, o passageiro não está apto para viajar ou representa uma ameaça à segurança da aeronave, dos passageiros ou da tripulação, ou se comportar de forma abusiva ou perturbadora, a Armadora não será responsável por concluir os arranjos de férias do Hóspede e não será responsável por qualquer reembolso ou compensação.

19. Médico do navio

- 19.1 Os navios da Armadora dispõem de um pequeno ambulatório médico, com serviços médicos terceirizados, contando com serviços de enfermagem de plantão. O atendimento médico prestado a bordo compreende apenas serviços de clínica médica simples para EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, não disponibilizando equipamentos e instalações de maior complexidade no navio. Em situação de enfermidade ou acidentes graves, o médico a bordo, autorizado pelo Comandante, poderá decidir pelo não embarque, interrupção do cruzeiro, remoção ou resgate do Hóspede. As despesas de atendimento médico, consultas, medicamentos e remoção não fazem parte dos serviços contratados e são ônus exclusivos do Hóspede.
- 19.2 A responsabilidade da Armadora por morte ou lesões pessoais dos Hóspedes a bordo de seus navios será apurada e regida pelas disposições internacionais aplicáveis, inclusive convenções, tratados e protocolos dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, devendo ser respeitada, ainda, a legislação atinente à bandeira da embarcação, reconhecendo-se os documentos elaborados pelas autoridades a bordo, em especial o Comandante, ou a quem este delegar, como oficiais.
- 19.3 Todos os Hóspedes reconhecem que, embora haja um médico qualificado a bordo, é obrigação e responsabilidade dos Hóspedes buscar assistência médica, se necessário, durante o cruzeiro. O médico do navio não é especialista e o Centro Médico do navio não é exigido nem equipado com os mesmos padrões de um hospital em terra. O Centro Médico do navio não foi projetado para fornecer tratamento extenso ou contínuo. O navio transporta suprimentos e equipamentos médicos de acordo com os requisitos do país de bandeira. Nem a Armadora, nem o médico do navio ou qualquer outro membro da equipe médica serão

responsáveis perante o Hóspede por qualquer incapacidade de tratar uma condição médica. Os serviços prestados pelo Centro Médico do navio serão cobrados à parte. Em caso de doença ou lesão, o Hóspede poderá ter que desembarcar para tratamento médico em terra. Não são feitas garantias quanto à qualidade do tratamento médico em qualquer porto de escala ou no local onde o Hóspede for desembarcado. As instalações e tratamentos médicos variam de porto para porto. Sempre que possível, a Armadora oferecerá assistência geral a qualquer Hóspede que sofra de doença, lesão pessoal ou falecimento durante o cruzeiro, independentemente de estar ou não relacionado a uma atividade incluída no Pacote e independentemente de haver ou não culpa de qualquer parte. Quaisquer custos ou despesas razoavelmente incorridas pela Armadora em nome do Hóspede, relativos a qualquer tipo de tratamento médico, odontológico ou similar, hospedagem, transporte, repatriação ou qualquer outra despesa, deverão ser reembolsados pelo Hóspede à Armadora, independentemente de tais valores estarem ou não cobertos pelo seguro-viagem do Hóspede. A Armadora reserva-se o direito de tomar qualquer medida que considerar apropriada para recuperar tais custos ou despesas. O Hóspede concorda em indenizar e reembolsar integralmente a Armadora caso esta opte por antecipar tais custos e despesas.

19.4A opinião do médico do navio quanto à aptidão do Hóspede para embarcar e/ou prosseguir no cruzeiro é final e vinculativa para o Hóspede em questão.

19.5O Hóspede declara compreender plenamente a natureza da viagem e da embarcação, assumindo todos os riscos inerentes à viagem, transporte e manuseio de Hóspedes. No mar ou no porto, a disponibilidade de cuidados médicos pode ser limitada ou atrasada. O Hóspede reconhece que parte ou toda a viagem pode ocorrer em áreas onde cuidados médicos e evacuação podem não estar disponíveis. O Hóspede concorda em indenizar e reembolsar a Armadora caso esta opte por antecipar os custos de cuidados médicos de emergência, incluindo tratamento médico em terra, transporte e/ou hospedagem relacionados. O Hóspede reconhece que seu seguro saúde pessoal pode não cobrir ou ser aplicável aos serviços médicos recebidos a bordo, e que tais cobranças podem não ser reembolsáveis pelo seguro do Hóspede. O Hóspede reconhece e concorda que é exclusivamente responsável por todas as cobranças relacionadas aos serviços médicos recebidos a bordo e/ou em porto de escala. A Armadora recomenda fortemente que todos os Hóspedes adquiram seguro-viagem antes do cruzeiro, que possa ajudar a cobrir tais despesas médicas. O Hóspede ainda reconhece e concorda que todas as cobranças pelos serviços médicos prestados a bordo serão automaticamente lançadas na conta do Hóspede no navio. Caso o Hóspede não consiga quitar os valores referentes aos serviços médicos a bordo, concorda que a Armadora terá o direito de buscar a cobrança dessas despesas após o cruzeiro.

20. Armazenamento de valores

Para conveniência e segurança do Hóspede, é disponibilizado um cofre a bordo do navio; **a Armadora não aceitará qualquer responsabilidade por dinheiro, documentos, títulos, joias ou outros objetos de valor que não sejam guardados no cofre, a menos que tenham sido guardadas nos cofres individuais disponibilizados em cada cabine e que tenha havido comprovada violação de tais cofres. Objetos de valor e/ou bens valiosos devem ser colocados na bagagem de mão no embarque e desembarque. A Armadora não se responsabiliza por bens e objetos de valor perdidos durante o embarque e/ou desembarque que não sejam colocados na bagagem de mão.**

A Armadora não se responsabiliza, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, cartões de crédito ou débito, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, joias ou quaisquer outros objetos pelos Hóspedes que tenham sido deixados nas áreas comuns do navio, uma vez que essas são consideradas públicas.

21. Obrigação de prestar assistência

A Armadora é obrigada a prestar assistência ao Hóspede se este estiver em dificuldades. A obrigação da Armadora de prestar assistência ao Hóspede limita-se à execução adequada dos serviços previstos no contrato e às suas outras obrigações legais. Em particular, a Armadora é obrigada a fornecer informações apropriadas sobre serviços de saúde, autoridades locais que possam apoiar o Hóspede, bem como assistência consular, e ajudar o Hóspede a fazer comunicações remotas, se necessário. A Armadora terá o direito de cobrar uma taxa razoável com base nos custos reais incorridos para a prestação de tal assistência se a dificuldade for causada intencionalmente pelo Hóspede ou por negligência deste.

22. Reclamações

22.1 Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o Hóspede tem o direito de fazer uma reclamação à Armadora no prazo decadencial de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e no prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços, exceto nos casos de vício oculto em que o prazo decadencial se inicia no momento em que ficar evidenciado o vício.

22.2 As reclamações podem ser enviadas em português e/ou inglês usando o formulário disponível para download em <https://www.costacruzinhos.com/complaint.html>:

- por e-mail para sac@br.costa.it, ou
- por correio normal/registrado para Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., Avenida Paulista n. 460, 9º andar Bela Vista – São Paulo – SP | CEP: 01310-100 – Brasil.

O canal oficial de comunicação do SAC é sac@br.costa.it. O SAC não entra em contato e nem responde qualquer tipo de reclamação por qualquer outro canal, nem mesmo por WhatsApp.

22.3 Um Hóspede também pode optar por enviar uma reclamação para qualquer um dos endereços acima sem usar o formulário de reclamação fornecido. No entanto, nenhuma reclamação será considerada válida a não ser que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:

- i. os dados do Hóspede (nome, sobrenome, endereço ou número de contato) e de seu procurador, se aplicável, juntamente com a procuração do Hóspede e uma cópia do documento de identidade deste último;
- ii. os detalhes da viagem em questão (hora, data e local de partida, destino) e do contrato de transporte (referência da reserva ou número do bilhete);
- iii. Uma descrição da não conformidade do serviço com um ou mais dos requisitos estabelecidos na regulamentação europeia ou nacional ou nas condições contratuais gerais de transporte.

23. Cobertura de seguro para cancelamento de viagem, assistência médica e bagagem

- 23.1 Os hóspedes podem contratar seguro-viagem pela Armadora em parceria com a UNIVERSAL ASSISTANCE, ou por conta própria com qualquer seguradora, sendo garantida a liberdade e a autonomia para o cliente adquirir o mencionado seguro onde quiser.
- 23.2 A contratação de seguro com a Costa Cruzeiros é opcional, sendo possível a desistência do contrato de seguro em até 07 (sete) dias corridos, contados de sua aquisição, com a devolução integral do valor pago pelo seguro. É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.
- 23.3 O contrato de seguro é celebrado diretamente entre o Hóspede e a companhia de seguros, e todas as obrigações e encargos previstos nas condições do seguro ficarão, portanto, exclusivamente a cargo do Hóspede.
- 23.4 Caso o seguro seja contratado em data posterior à da reserva, não haverá cobertura para Cancelamento de Viagem, sendo válido apenas para as outras coberturas e serviços de assistência.
- 23.5 O contrato de seguro é celebrado diretamente entre o Hóspede e a companhia de seguros, e todas as obrigações e encargos previstos na apólice de seguro ficarão, portanto, exclusivamente a cargo do Hóspede.
- 23.6 Todas as coberturas e assistências do seguro ofertado e promovido pela UNIVERSAL ASSISTANCE não serão válidas para hóspedes com 90 anos ou mais devido a restrição imposta pela seguradora. Assim que identificada no sistema da Armadora a contratação de seguro para hóspede acima de 90 anos, este será cancelado da reserva e o valor pago por ele será estornado. Aos hóspedes com 90 anos ou mais, recomendamos que procurem outra seguradora que disponibilize a cobertura desejada.
- 23.7 Acesse <https://www.costacruzueiros.com/seguro.html> para tomar conhecimento de todas as coberturas do seguro-viagem e seus limites, bem como os serviços de assistência disponibilizados no produto da UNIVERSAL ASSISTANCE.
- 23.8 ATENÇÃO: O seguro-viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.
- 23.9 No que diz respeito às coberturas securitárias, a UNIVERSAL ASSISTANCE é representante de seguros da CHUBB SEGUROS BRASIL S/A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, e, nesta condição, mera prestadora de serviço desta última, podendo ofertar e promover o seguro-viagem. No que diz respeito aos serviços de assistência ao viajante previstos no produto, estes são prestados exclusivamente pela UNIVERSAL ASSISTANCE, CNPJ nº 07.139.957/0001-62. Já a Costa Cruzeiros é mera substabelecida de representante de seguros, mediante poderes outorgados pela UNIVERSAL ASSISTANCE para ofertar o Seguro Viagem.
- 23.10 Central de Atendimento ao Cliente da representante de seguros da CHUBB SEGUROS BRASIL: (011) 3156-2990 (São Paulo) 0800 77 19 119 (Demais Localidades). Ouvidoria: 0800 77 32 527.
Consulte, ainda, a UNIVERSAL ASSISTANCE: (11) 2107-0300, e www.universalassistance.com.br
- 23.11 A comercialização de seguros é fiscalizada pela SUSEP, WWW.susep.gov.br, tel: 0800 021 8484

24. Lei aplicável e jurisdição

- 24.1 O Hóspede aceita, como leis aplicáveis ao Contrato e às obrigações dele decorrentes, as leis Brasileiras, a legislação vigente marítima, acordos internacionais dos quais o Brasil é ou

venha a ser signatário, as leis aplicáveis em decorrência da nacionalidade do registro da embarcação.

24.2 O Hóspede está ciente que, a partir de 12 milhas náuticas da costa brasileira, o navio adentra em águas internacionais onde se aplicam a legislação internacional específica e a lei da bandeira do navio, que no caso da frota a Armadora é a bandeira italiana.

24.3 Para quaisquer litígios que possam surgir em relação à interpretação ou execução das obrigações decorrentes deste Contrato, as partes reconhecem o tribunal competente como aquele identificado de acordo com o Capítulo I, Título III, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro) e o art. 101, I da Lei n. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor Brasileiro).

24.4 Notificação obrigatória nos termos do artigo 17 da Lei n. 38/2006 (ITA) - A lei italiana pune com prisão os crimes relativos à prostituição e pornografia infantil, mesmo que cometidos no exterior

25. Aviso de privacidade

A Costa Crociere S.p.A. (doravante também "Costa Crociere"), na qualidade de controladora de dados, nos termos do Art. 13 do Regulamento (UE) nº 679/2016 (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante "GDPR") e do Art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2028 (a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), fornece o aviso de privacidade publicado em todos os pontos de contato disponíveis (sites oficiais da Costa, central de atendimento ao cliente e agências de viagem em todo o mundo). Recomendamos que acesse o aviso de privacidade disponível em: <https://www.costacruzeiros.com/politica-de-privacidade.html> consulte os pontos de contato mencionados acima para acessar a versão mais atualizada.

26. Descumprimento do Contrato pelo Hóspede

O descumprimento, pelo Hóspede, de qualquer item deste Contrato acarretará seu imediato cancelamento, com a consequente retenção, pela Armadora, dos valores até então pagos, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada a ela, ou à Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda.